



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 100

SÁBADO, 28 DE AGOSTO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 137ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 90/75 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 32/76, que veda o funcionamento de estabelecimentos de ensino de I e II graus nos sábados e domingos e feriados nacionais.

1.2.2 — Requerimento

Nº 385/76, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Professor Eugênio Gudín, publicado no jornal *O Globo*, de 23 do corrente.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente à tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1976.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR RUY SANTOS — Necrológico do ex-Deputado Federal Acúrcio Torres.

SENADOR ROBERTO SATURNINO — Justificação de projeto de lei que encaminha à Mesa, alterando a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

SENADOR DINARTE MARIZ — Telex dirigido por S. Exª ao Presidente do IBC, solicitando esclarecimentos sobre cessão de sacas de café daquele Órgão à firma que menciona.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Centenário de emancipação política do Município de Barbalha—CE.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1976, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que altera a Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/76 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repú-

blica, que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União. **Aprovado** em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 374/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, em solenidade realizada na cidade de Fortaleza, no dia 20 de agosto de 1976. **Aprovado**.

— Requerimento nº 375/76, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião do lançamento do Projeto Sertanejo, em Recife, no dia 20 de agosto de 1976. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 93/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. 305, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. **Aprovado** em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Comentários da imprensa internacional acerca da política econômico-financeira do Brasil e a coincidência dessas afirmações com a visita do Presidente Geisel ao Japão, em setembro próximo.

SENADOR GILVAN ROCHA — Análise crítica do modelo brasileiro de desenvolvimento.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na Sessão de 26-8-76.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem. 3.500 exemplares

ATA DA 137ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1976

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 8ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. DINARTE MARIZ E ALEXANDRE COSTA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 586, 587 E 588, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1975, (Projeto de Lei nº 277-D, de 1975, na Câmara dos Deputados) que "acrescenta parágrafo ao Artigo 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965", que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal"

PARECER Nº 586, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto de Lei nº 90, de 1975 (Projeto de Lei nº 277-D, de 1975, na Câmara dos Deputados), que vem à revisão do Senado, acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Cíveis da União e do Distrito Federal".

2. Apresentado pelo Deputado Ivahir Garcia, a adição pretendida visa a estabelecer que "ainda que o funcionário seja condenado às penas acessórias dos itens I e II, do art. 68 do Código Penal, cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos, na forma do parágrafo anterior".

3. Da justificativa apresentada recolhido alguns tópicos, que me parecem esclarecedores dos propósitos que animam o ilustre proponente:

"O regime de prisão especial, estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, para os funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, e deferido também para os funcionários da Polícia Civil dos Estados e Territórios pela Lei nº 5.350, de 6 de novembro de 1967, tem em mira a proteção do policial contra os delinquentes, para cuja captura tenha contribuído no exercício de suas funções.

Mesmo depois de condenado por sentença transitada em julgado, tem o funcionário policial esse direito à prisão especial, "em dependência isolada dos demais presos" (§ 3º, do art. 40 da Lei nº 4.878, de 1965).

Todavia, a lei fala em "funcionário", sem atenção ao que dispõem os itens I e II do art. 68 do Código Penal.

De fato, se o policial for condenado às penas acessórias do art. 68 da nossa lei penal, perde a sua condição de funcionário e já não desfruta do benefício da prisão especial, ficando mercê dos seus carrascos, no contato direto da cela comum."

4. Na Câmara dos Deputados, a Comissão congênera, aliás, a única que a examinou, afirmou, por maioria de votos, a constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, também por maioria de votos, concluiu pela conveniência e oportunidade de sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator.

O Plenário, porém, desprezou a emenda e acolheu a redação original, que ora vem à revisão desta Casa.

5. Na verdade, apesar de irrelevante, à primeira vista, a diferença de redação, a mim me parece que a emenda da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, rejeitada em Plenário, disciplina melhor a matéria.

De fato, enquanto o original, e que foi aprovado em Plenário, determina que o "funcionário cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos...", a emenda desprezada obrigava o cumprimento da "pena em estabelecimento penal e em dependência isolada dos demais presos".

Assim, o texto aprovado pela Câmara não me parece acolhível. É que, disfarçadamente, permite o cumprimento da pena em estabelecimento que não seja destinado a esse fim, apesar da condenação por sentença transitada em julgado.

Já agora não mais se procuraria preservar-lhe a integridade física contra eventuais ataques, mas conceder privilégio descabido ao funcionário.

E se, na espécie, o acréscimo da expressão "... em estabelecimento penal..." for considerada desnecessária, por implícita na redação aprovada, prefiro a redundância redacional.

6. Isto posto, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 90, de 1975, que é constitucional e jurídico, e favorável quanto ao mérito, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CCJ
(Substitutiva)

Acrescenta dispositivo ao texto do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 295 do Decreto-Lei número 3.689, de 1941, fica acrescido de dispositivo, que será o item XII, com a seguinte redação:

"Os funcionários policiais civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, ainda que condenados às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirão pena em estabelecimento penal; mas em dependência isolada dos demais presos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Itálvio Coelho — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque — Heitor Dias.

PARECER Nº 587, DE 1976
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Augusto Franco

Originário da Câmara dos Deputados, o projeto submetido à consideração desta Comissão acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal".

Apreciado na douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, o projeto recebeu a Emenda nº 1-CCJ, subscrita pelo relator Senador Helvídio Nunes.

Na mencionada emenda, é acrescentado dispositivo ao artigo 295 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 — Código de Processo Penal.

Permitimo-nos, entretanto, discordar da inserção mencionada ao Código de Processo Penal, pelo simples fato de que a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, dispõe com mais especificidade e amplitude sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais, de que trata o projeto ora examinado.

Verifica-se que a mencionada lei, corporificada em setenta e quatro artigos, contém 14 capítulos, sobrelevando-se os que dispõem sobre "Prisão Especial, Dos Deveres e das Transgressões e das Penas Disciplinares".

Não é pois, *data venia*, da melhor inspiração olvidar-se a existência desse verdadeiro Estatuto do Funcionário Policial, para inserir um dispositivo que lhe dá respeito, em Código, cuja principal característica é a generalidade.

Nem se diga que a inclusão referida é feita em um Código de Processo, isto é, em um repositório de normas adjetivas, pois que isto não ilide a melhor adequação da chamada legislação extravagante, no caso, — nitidamente de natureza procedimental.

Ademais, a emenda aprovada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, *permissa venia*, acrescentando item, o de nº XII, está em desconformidade com o *caput* do art. 295, ao qual, sob pena de flagrante antinomia, não se compatibiliza.

Assim dispõe o artigo 295, *in verbis*:

"Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos à prisão antes de condenação definitiva:

- I —
- XI —

Com a adição do referido item, ficaria, na mesma graduação:

XII — os funcionários policiais civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, ainda que condenados às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirão pena em estabelecimento penal, mas em dependência isolada dos demais presos."

Patenteia-se, da leitura do *caput*, seguida do item, que o texto ficaria totalmente esdrúxulo:

"Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos à prisão, antes de condenação definitiva, os funcionários policiais civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, ainda que condenados às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirão pena em estabelecimento penal, mas em dependência isolada dos demais presos."

Sob esse aspecto, encontramos dificuldade em harmonizar os textos colidentes, nem mesmo aplicando a "Terapêutica Jurídico-Legislativa", consagrada no Direito Português.

Por isso, desacolhemos a Emenda nº 1-CCJ, entendendo que o texto original do projeto, da Câmara dos Deputados, melhor atende às finalidades a que se propõe o seu Autor.

Papiano, citado por Carlos Maximiliano, in "Hermenêutica e Aplicação do Direito", página 281, afirma que:

"Entre duas disposições, à primeira vista aplicáveis ao caso em apreço, prefere-se a que mais direta e especificamente se refere ao assunto de que se trata: *illud potissimum habetur quod ad speciem directum est*. Prefira-se aquilo que concerne diretamente à espécie em apreço."

Pelo exposto, salientando que a impropriedade de técnica legislativa que envolve a emenda referida foi, sem dúvida, involuntária, reiterando a nossa simpatia pelo texto do projeto na origem, desacolhemos a Emenda nº 1-CCJ, na certeza de que aquela ilustrada Comissão, na esfera de sua abrangente competência regimental, saberá respaldar as razões aqui expendidas.

O eminente Senador Heitor Dias sugeriu a esta Comissão a adição de um parágrafo ao art. 40, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, com o fito de incluir nas prerrogativas daquele artigo os Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Não obstante os meritórios propósitos da medida, entendemos que a mencionada lei, dispondo apenas sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, não permite a inclusão em seu bojo dos Agentes da Polícia Rodoviária

Não há nenhuma tipicidade qualitativa, pena de incidir-se em flagrante antinomia, para a inclusão da referida classe no "Estatuto do Policial" — nome como é conhecida a pré-falada lei.

Nada obsta, entretanto, que a prestigiosa classe dos Patrulheiros Rodoviários seja contemplada com prerrogativas semelhantes, por meio de legislação própria a ela atinente, devidamente justificada, na esfera das atividades peculiares que desempenhadas.

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto, pela rejeição, da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça e da sugestão do ilustre Senador Heitor Dias, formulada perante esta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — **Lázaro Barboza**, Presidente — **Augusto Franco**, Relator — **Heitor Dias**, vencido — **Mauro Benevides** — **Accioly Filho**.

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1975 — nº 277-D/75, na Casa de origem, que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que "dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Cívicos da União e do Distrito Federal".

Fica acrescido ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, um § 5º, com a redação seguinte:

"Art. 40.

§ 5º As prerrogativas deste artigo são extensivas aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal."

Justificação

A emenda visa a estender aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal as prerrogativas da prisão especial.

A Classe, que inestimáveis serviços tem prestado à população, tem-se tornado credora da admiração e gratidão da coletividade, mas, infelizmente, nem sempre tem merecido dos poderes públicos a devida atenção. A emenda pretende, pelo menos em parte, sanar a indiferença, concedendo aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal, a quem são negadas as vantagens pecuniárias do risco de vida, da função policial e da insalubridade, pelo menos a prerrogativa da prisão especial.

Não se está criando uma exceção, mas estendendo uma vantagem a uma valorosa Corporação, às vezes mal compreendida por tantos e de características similares às demais Polícias, e que reais serviços presta, diariamente, à coletividade.

Sala das Comissões, 4-5-76. — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 588, DE 1976 Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador Saldanha Derzi

A matéria que vem ao nosso exame, originária da Câmara dos Deputados, já passou pelo crivo de vários órgãos técnicos de ambas as Casas do Congresso. Pretende-se acrescentar parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, para que se estabeleça, na citada legislação que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, a norma expressa nos seguintes termos:

"Ainda que o funcionário seja condenado às penas acessórias dos itens I e II do art. 68 do Código Penal, cumprirá a pena em dependência isolada dos demais presos, na forma do parágrafo anterior."

Na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, apresentou-se a Emenda nº 1, sugerida pelo Relator, seguindo-se-lhe, na Comissão de Serviço Público Civil, a Emenda Aditiva do Senador Heitor Dias.

A Comissão de Serviço Público Civil não concordou com as referidas emendas. Num trecho do Parecer que aprovou, registra o voto vencedor:

"Permitimo-nos, entretanto, discordar da inserção mencionada ao Código de Processo Penal, pelo simples fato de que a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, dispõe com mais especificidade e amplitude sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais, de que trata o projeto ora examinado.

Verifica-se, que a mencionada lei, corporificada em setenta e quatro artigos, contém 14 capítulos, sobrelevando-se os que dispõem sobre "Prisão Especial, dos Deveres e das Transgressões e das Penas Disciplinares".

Não é pois, data venia, da melhor inspiração olvidar-se a existência desse verdadeiro Estatuto do Funcionário Policial, para inserir um dispositivo que lhe diz respeito, em Código, cuja principal característica é a generalidade."

Outras bem fundamentadas razões, aduzidas no referido Parecer, levam-nos, enfim, ao convencimento de que o Projeto, nos termos em que veio da Câmara dos Deputados, convém melhor ao interesse público e harmonizar-se, mais adequadamente, com os propósitos que inspiraram o seu Autor.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao projeto, manifestando-nos contrários à emenda que lhe foi proposta no Senado Federal.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1976. — **Heitor Dias**, Presidente — **Saldanha Derzi**, — Relator — **Renato Franco** — **Henrique de La Rocque** — **Adalberto Sena** — **Helvídio Nunes**.

PARECERES NºS 589 E 590, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1976, que "veda o funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus nos sábados, domingos e feriados nacionais".

PARECER Nº 589, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Henrique de La Rocque

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, ao apreciar parecer do ilustre Senador Leite Chaves, entendeu que, embora constitucional e juridicamente perfeito, o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1976, "que veda o funcionamento dos estabelecimentos, de ensino de 1º e 2º Graus nos sábados, domingos e feriados nacionais", envolve aspectos que recomendam a sua rejeição, no mérito, por suas implicações negativas.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1976. — **Gustavo Capanema**, Presidente em exercício — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves**, vencido — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Sarney**.

VOTO VENCIDO DO SR. SENADOR LEITE CHAVES

O projeto em estudo, de autoria do ilustre Senador Benjamim Farah, dispõe sobre a proibição de funcionamento aos sábados, domingos e em datas de feriados nacionais, dos estabelecimentos de ensino do País, de 1º e 2º Graus.

Justificando-o, assinata o Autor que a proposição tem "um objetivo de natureza higiênica, salientando "a necessidade de um certo lapso de tempo de descanso, a fim de que as energias vitais se recuperem para enfrentar as novas jornadas".

A matéria é de alta relevância e atende à necessidade de ser assegurado, aos jovens, o período essencial de repouso e recreação, pois o exagero observado pelo Autor no que se refere às extensas jornadas de trabalho escolar, além de anti-higiênica, o marginaliza de outras atividades inerentes à sua própria condição de jovens, o que só pode produzir sentimentos de revolta em nada úteis ao aproveitamento do ensino.

Todavia, entendemos que o funcionamento das escolas aos sábados deveria ser deixado livre à mininação de exercícios físicos e aulas práticas, pois num País ainda carente de educação, como o nosso, o suprimimento do sábado parece-nos um desperdício.

Diante do exposto, e como não há óbices quanto à constitucionalidade e juridicidade, somos pela aprovação do projeto com a seguinte redação:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Art. 1º É vedado a todos os estabelecimentos de ensino do País, de 1º e 2º Graus, o funcionamento nos domingos e feriados nacionais.

Art. 2º Somente poderão ser ministrados nos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, nos dias de sábados, aulas práticas de laboratórios e similares ou exercícios de Educação Física.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1976. — Leite Chaves.

PARECER Nº 590, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Otto Lehmann

O projeto em exame, de autoria do eminente Senador Benjamim Farah, veda a todos os estabelecimentos de ensino do País, de 1º e 2º Graus, o funcionamento nos sábados, domingos e feriados nacionais.

A proposição, segundo seu ilustre Autor, tem "um objetivo de natureza higiênica", visando a proporcionar aos professores "um certo lapso de tempo de descanso, a fim de que as energias vitais se recuperem para enfrentar as novas jornadas".

A douta Comissão de Constituição e Justiça julgou a matéria constitucional e jurídica, tendo no entanto, opinado contrariamente ao Projeto, "no mérito, por suas implicações negativas".

O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, (atual Lei de Diretrizes e Bases do Ensino), assim dispõe: "A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação".

Por sua vez, o artigo 11 da mesma Lei prescreve: "O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil, terão, no mínimo, 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo, respectivamente, excluído o tempo reservado às provas finais, caso estas sejam adotadas".

Finalmente, o artigo 18 determina: "O Ensino de 1º Grau terá a duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades". E o artigo 22 dispõe: "O Ensino de 2º Grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente".

A CLT, ao tratar da matéria, estabelece no Título I, Capítulo II — Da duração do trabalho, Seção I — Disposição preliminar — Artigo 57: "Os preceitos deste capítulo aplicam-se a todas as atividades salvo as expressamente excluídas, constituindo exceções as disposições especiais, concernentes estritamente a peculiaridades profissionais, constantes do Capítulo I do Título III". Artigo 58: "A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite". Artigo 61: "Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto".

Cremos, assim, que a matéria já está suficientemente regulamentada na legislação pertinente. Talvez não esteja sendo fiscalizado o seu cumprimento, por quem de direito.

O trabalho aos domingos, seja total ou parcial está sujeito à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

O trabalho em dias de feriados nacionais é vedado, bem assim nos feriados religiosos, conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-67. O § 2º do art. 227 da CLT, estabelece que o trabalho aos domingos, feriados e dias santos de guarda será considerado extraordinário e obedecerá, quanto à sua execução e remuneração, ao que dispuserem empregadores e empregados em acordo ou os respectivos sindicatos, em contrato coletivo de trabalho.

A CLT, do art. 317 ao 324, trata, especificamente, dos professores. No art. 319, diz textualmente: "Aos Professores é vedado, aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames". Naturalmente respeitados os demais dispositivos, especialmente o § 2º do art. 227, supra-referidos.

Pelo que acima expusemos, é-nos lícito concluir:

1º) que compete ao estabelecimento de ensino planejar as suas atividades que devem ser parte integrante do Regimento Escolar (lei que rege o funcionamento da unidade de ensino);

2º) que esse Regimento deve estar em sintonia com as leis superiores, para que após sua aprovação pelo órgão competente, tenha cabal cumprimento;

3º) que, o ano letivo, seja de 180 dias ou 720, 2.200 ou 2.900 horas, depende do ano civil, no tocante suas atividades as quais podem acidentalmente, coincidir em sábado, domingo ou feriado, para atender a aspectos administrativos, mesmo que não seja a melhor alternativa;

4º) que, uma vez que todos os casos possíveis já estão previstos, cabe ao próprio diretor de estabelecimento — executivo que é — resolver tais casos, cumprindo e fazendo cumprir a lei em vigor;

5º) que cabe, também ao órgão próprio de Inspeção do Sistema Educacional e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, fiscalizar o fiel cumprimento dos dispositivos, até porque, se aprovada mais esta Lei, se não for observado o seu exato cumprimento, de nada servirá.

Entendemos que as autoridades educacionais, bem assim as dos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, devem exigir o cumprimento do disposto nos artigos 74 e 75 da CLT, *in fine*.

"Art. 74. O horário de trabalho constará de Quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

§ 1º O horário de trabalho será anotado em registro de empregados com a indicação de acordos ou contratos coletivos porventura celebrados.

§ 2º Para os estabelecimentos de mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

Art. 75. Os infratores dos dispositivos do presente capítulo incorrerão em multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Parágrafo único. São competentes para impor penalidades as Delegacias Regionais do Trabalho."

Por todas essas razões somos pela rejeição do presente projeto, quanto aos seus aspectos de mérito.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1976. — Henrique de La Rocque, Vice-Presidente em exercício — Otto Lehmann, Relator — Paulo Brossard — Adalberto Sena — Arnon de Mello — Evelásio Vieira.

O SR PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1976

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, solicito transcrição nos Anais do Senado, do artigo do prof. Eugenio Gudín, publicado no jornal "O Globo", de 23 do corrente, em anexo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1976. — *Jarbas Passarinho*.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — O requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Tendo em vista que o Parecer nº 518, de 1976, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1976, — que "estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL dentro de suas disponibilidades financeiras", — apresentado pelo Sr. Senador Franco Montoro, concluiu que a proposição não tem caráter de projeto de lei complementar, a Presidência determina que o referido projeto tenha, a partir de agora, a tramitação prevista para os projetos de lei ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Dinarte Mariz) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desapareceu, há poucos dias, em Niterói, uma das melhores figuras da vida pública brasileira com que me foi dado privar, o ex-Deputado Acúrcio Tôrres.

Conheci-o, Sr. Presidente, na Constituinte de 1946, e desde então passei a admirá-lo pelos seus dotes de inteligência, pela sua cordialidade, pelo seu bom humor permanente.

Foi membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e Líder do Partido Social Democrático, no Governo do eminente Presidente Eurico Dutra.

Acúrcio Tôrres era ainda serventuário da justiça. Vinha, há vários meses, talvez mais de um ano, doente, acometido de uma perturbação circulatória que o prendia ao leito.

Era irmão do Senador Paulo Tôrres e do Deputado Alberto Tôrres, e de importante família fluminense.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro (MDB — PB) — Fui liderado do Deputado Acúrcio Tôrres, na Câmara dos Deputados. E V. Exª, com muita justiça, faz hoje o seu necrológico; ele bem o merece, pois foi uma das grandes figuras não só do Estado do Rio, mas do Brasil. Na Câmara dos Deputados, conforme V. Exª já salientou, Acúrcio Tôrres, como Líder, prestou grandes e inestimáveis serviços ao seu Estado e ao Brasil, atuando na liderança do Partido do Governo, na gestão do Presidente Eurico Gaspar Dutra, de saudosa memória. Portanto, trago aqui minha solidariedade a V. Exª Já era hábito meu, todos os anos, passar-lhe um telegrama fraternal, pois sabia do seu estado de saúde, mas não mencionava sua enfermidade, considerando-o sempre como um homem com plena capacidade. Fazia-o porque para mim ele bem o merecia, não só como amigo de seus amigos, como sempre foi, como também por sua brilhante atuação como Líder da Câmara dos Deputados. De sorte que, prestando V. Exª esta homenagem a Acúrcio Tôrres, V. Exª o faz, repito, não apenas ao Estado do Rio mas ao Brasil, aos homens de grande valor do nosso País, como foi Acúrcio Tôrres, irmão do nosso ex-Presidente Marechal Paulo Tôrres e do brilhante jornalista, Deputado e político Alberto Tôrres, Diretor do O Fluminense, em Niterói. É importante ressaltar que Acúrcio Tôrres não se valia das posições ocupadas por seus irmãos, pois tinha ele seu próprio valor, seu talento. Portanto, quero congratular-me, em nome da Paraíba, que represento nesta Ca-

sa, com a justa homenagem que V. Exª presta, nesta hora, ao grande homem que foi Acúrcio Tôrres.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Agradeço a V. Exª pelas palavras que pronuncia, em nome do Estado da Paraíba.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Com muito prazer.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Quero também trazer minha solidariedade à manifestação de pesar de V. Exª sobre a figura do grande fluminense que foi Acúrcio Tôrres, inegavelmente, de uma família privilegiada de homens públicos, notáveis, dentro do quadro político nacional. Mas, Acúrcio Tôrres não foi só um homem de uma família privilegiada, foi, sobretudo, um Líder nacional. No Governo do eminente Presidente Eurico Dutra, era o Líder da Maioria na Câmara dos Deputados. Sem dúvida nenhuma, deixou traços de sua brilhante inteligência e, especialmente da sua grande habilidade em conduzir, naquela época, a política dentro da Câmara dos Deputados e no plano nacional. V. Exª faz muito bem em prestar-lhe essa homenagem, porque, com certeza, ele foi uma grande personalidade na política brasileira, no momento em que o Brasil se encaminhava, com dificuldades, nos passos iniciais da sua redemocratização. Grande articulador, Acúrcio Tôrres é merecedor, portanto, das homenagens que V. Exª lhe está prestando.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Ouço V. Exª

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Faço questão, nobre Senador Ruy Santos, de me associar à homenagem que V. Exª presta à memória de Acúrcio Tôrres, e o faço não apenas em meu nome pessoal, mas em nome dos Srs. Senadores do Estado do Rio. Não tive a felicidade de conhecer pessoalmente Acúrcio Tôrres, mas conhecia-o, e muito, através de inúmeras e freqüentes referências que dele me fazia o meu pai, que foi um dos seus liderados na Câmara dos Deputados. De todas essas referências e lembranças que tenho, ficou-me a imagem de um dos mais competentes e brilhantes líderes, não só do meu Estado, mas de todo o Brasil, homem que pela sua honradez, pela sua dedicação e pelo seu espírito público, marcou efetivamente época no cenário político brasileiro e constitui, ainda hoje, mesmo depois de sua morte, um exemplo que dignifica os políticos brasileiros em geral. V. Exª, muito justamente, faz esse registro, e a ele faço questão de me associar, como disse, em meu nome pessoal e em nome dos Srs. Senadores do Estado do Rio.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Muito obrigado a V. Exª nobre Senador Roberto Saturnino.

Mas, eu privei com Acúrcio Tôrres, Sr. Presidente, ele, no Partido Social Democrático, e eu, na União Democrática Nacional, no mais acedo das nossas divergências, nas mais duras das nossas lutas, e Acúrcio Tôrres sempre foi um homem conciliador, cordato. Nos ataques que fazíamos ao Governo que ele representou — muito embora esses ataques se tivessem arrefecido, depois dos entendimentos que o Presidente fez com a UDN, Acúrcio Tôrres desarmava o espírito dos mais intransigentes, pela sua cordialidade, pelo seu bom humor, pelo seu temperamento. Era um homem brilhante, um bom orador e deixou, na Câmara dos Deputados, nos seus Anais, palavras do melhor estilo e desenvolvendo temas dos mais importantes da vida nacional.

Ao fazer o registro, Sr. Presidente, da morte de Acúrcio Tôrres, acredito que o faço não só em meu nome pessoal, mas em nome do Senado que, pelos apertes dados, reverencia também, a memória do eminente fluminense.

Era o que eu tinha a dizer, S. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cumprindo uma promessa que fiz em aparte ao nobre Líder Virgílio Távora, há cerca de duas semanas, estou apresentando, hoje, à consideração desta Casa, um projeto de lei que institui a tributação sobre os ganhos de capitais e sobre os ganhos em herança, de um modo geral.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma iniciativa que tem como escopo fundamental servir de instrumento, e de instrumento que julgo dos mais eficazes, para produzir uma alteração significativa no quadro de distribuição de riquezas que caracteriza o Brasil de hoje, quadro esse que coloca o nosso País, lamentavelmente, quando confrontado, não apenas com nações economicamente mais desenvolvidas, mas nações tão pouco ricas, ou menos ricas que o nosso, em posição de extrema inferioridade, numa situação que pode ser mesmo considerada vergonhosa em termos de padrões de civilização que perseguimos, como integrantes da civilização cristã e ocidental.

Eu, na justificativa do projeto, Sr. Presidente, cito dados do Banco Mundial, que analisou a situação de 62 países de todos os Continentes e procurou estimar aquele coeficiente chamado Gini, que é o coeficiente mais utilizado para traduzir, para medir o grau de concentração de riquezas de um país. Um coeficiente que, quanto maior, indica um maior grau de concentração da renda naquele país.

Pois bem, dessas 62 nações estudadas, com profundidade, pelo Banco Mundial, havia, Sr. Presidente, 26 países com coeficiente Gini menor que 0,4, isto é, considerados países de baixa concentração de renda ou de desigualdade menor, digamos assim, na distribuição da riqueza interna. Havia outros 20 países, que se consideravam no rol daqueles que apresentam uma desigualdade moderada, com coeficientes Gini variando entre 0,4 a 0,5; outros 10 países considerados com alta concentração ou alta desigualdade na distribuição de renda com coeficientes Gini entre 0,5 a 0,6 e apenas seis países, nesses 62, que apresentavam o que o Banco Mundial classificaria com uma elevadíssima concentração ou desigualdade na distribuição de riqueza, onde os coeficientes Gini são superiores a 0,6.

Pois bem, nobres colegas, o Brasil, lamentavelmente, está entre esses seis países de coeficiente de concentração mais elevada, numa situação, como eu disse, que só nos pode encher de preocupações e, mais do que isso, de vergonha perante o quadro mundial no qual nos encontramos em situação de tão grande inferioridade. O Brasil está junto, nessa lista do Banco Mundial, com o Equador, o Gabão, Honduras, o Iraque e a Rodésia, como os 5 outros países no qual esse coeficiente de desigualdade se apresenta na sua faixa mais elevada acima de 0,6%.

Sr. Presidente, essa situação não pode perdurar. Se aspiramos à realização de um desenvolvimento econômico, com um mínimo de justiça social, é preciso fazer algo urgentemente, algo de muita profundidade, algo muito eficaz para alterar esse quadro de distribuição que revela uma injustiça gritante, uma injustiça flagrante que precisa ser corrigida. Não podemos continuar aceitando-a e tomando apenas medidas paliativas, cujos efeitos não têm a profundidade, não têm o significado que a situação do quadro atual realmente exige. Entre os mecanismos clássicos e considerados eficientes para produzir uma distribuição de riqueza mais justa, situam-se a política salarial, a política de emprego e a utilização do mecanismo de impostos e subsídios. Desses três mecanismos, apenas o primeiro foi relativamente acionado pelo Governo, por este Governo que, pela primeira vez nestes últimos tempos, colocou, entre os seus objetivos principais, a melhoria do quadro de distribuição da riqueza do País. Mas mesmo tendo declarado esse objetivo como situado entre as maiores prioridades no seu II Plano Nacional de Desenvolvimento, o fato é que, como eu disse, o Governo acionou apenas, e relativamente, o primeiro mecanismo da política salarial que, como todos reconhecem, melhorou em relação ao que vinha sendo aplicado nos

Governos anteriores. Entretanto, mesmo esse mecanismo já agora começa a sofrer certas restrições, quando observamos que o Governo começa a ceder àquela tentação em que caíram todos os outros anteriores: de tentar corrigir a inflação, cortando ou reprimindo os salários.

Se observarmos a evolução dos salários e do custo de vida durante este ano, verificaremos que, no princípio do ano, as revisões salariais estiveram algo à frente da evolução do custo de vida, como que dando uma recuperação pelas perdas, pelo achatamento salarial verificado nos dez anos anteriores. Mas, hoje, no meio do ano — nestes meses de julho e agosto — já se verifica que a recuperação dos salários está apenas acompanhando a alta do custo de vida, já tendo perdido aquele adicional, correspondente à recuperação salarial, que vinha sendo dado no ano passado e até o princípio deste ano.

Por este motivo, saliente que o mecanismo da política salarial, o único relativamente acionado pelo Governo, já está começando a perder a sua eficácia.

Quanto aos outros dois, o da política de empregos e da política de tributos, não foram senão muito superficialmente, tocados pelo Governo. E em razão disso, Sr. Presidente, tendo prometido ao nobre Senador Virgílio Távora que traria esse trabalho ao conhecimento do Senado, estou hoje apresentando um projeto que institui a tributação sobre os ganhos de capital, ganhos esses tratados com extrema benevolência no nosso Imposto de Renda, enquanto os provenientes do salário são taxados com rigor.

O que é preciso é exatamente retirar a receita de quem pode e deve pagar, daqueles que obtêm rendimentos principalmente do fator capital e não do seu trabalho. Aumentando as receitas por esta via, pode o Governo optar por uma destas alternativas: ou reduzir a incidência naqueles casos dos impostos indiretos, impostos que elevam os preços dos bens de consumo essenciais da população, alimentação, nutrição, saúde, etc., ou utilizar esse acréscimo de receita para aumentar os seus gastos de natureza social, mormente os relacionados à saúde, alimentação e educação. Preciso é mudar a nossa estrutura tributária, atualmente reconhecida por todos como uma das mais regressivas do mundo, isto é, o nosso sistema tributário é um daqueles que apresentam uma incidência mais pesada de impostos indiretos, de impostos que pesam indiscriminadamente sobre toda a população, e, por conseguinte, pesam mais, em termos relativos, sobre a população de baixa renda; há que se dirigir a maior carga tributária sobre a população de renda mais alta, aqueles que podem e devem pagar em benefício de toda a coletividade brasileira.

Com a apresentação deste projeto, Sr. Presidente, cujo objetivo principal está ligado ao problema da distribuição de renda, creio estar, igualmente, dando uma contribuição no sentido de aperfeiçoar, de tornar mais completo o projeto de lei que reformula a legislação das nossas sociedades anônimas, em tramitação no Congresso Nacional.

Como todos sabem, o projeto das S/A tem como fulcro principal, como núcleo central da sua filosofia, o estabelecimento, no País, de um verdadeiro mercado primário de ações, onde as empresas possam buscar, junto ao público, recursos de capital, capital de riscos, sem encargos financeiros, por conseguinte, para as ampliações ou a realização dos seus projetos.

Ocorre, Sr. Presidente, como tenho observado aqui, que esse mercado primário não existe, na prática, nem nunca existiu no Brasil, apesar de algumas tentativas, frustradas, nesse sentido, principalmente a partir dos primeiros anos 70. Se esse mercado primário não existe, é porque há razões fortes que impedem a sua constituição. As razões são muitas, várias, de natureza diversa, mas se pudessemos apontar o principal motivo, sem dúvida, na nossa opinião, diríamos ser o hábito generalizado da especulação entre os nossos investidores, associado à existência de mercados como o *open market*, e a própria Bolsa de Valores, o mercado imobiliário, todos mercados altamente especulativos, onde os investidores têm oportunidade de obter um rendimento mais atrativo às poupanças de que dispõem. Enquanto, efetivamente, não se eliminar esse

processo, não se implantarem mecanismos capazes de, pelo menos, reduzir substancialmente esse hábito, os mercados especulativos existentes, estou certo de que a idéia de constituir um mercado primário de ações neste País vai fracassar completamente, porque, com a existência dessas alternativas, é inevitável haja uma grande drenagem de poupanças e de recursos em direção a esses mercados especulativos.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, na despedida momentânea do nosso convívio — já sabemos que segunda-feira viaja — ajude-nos com as suas luzes e nos diga quais as sugestões a respeito dos mecanismos capazes de reduzir o hábito da especulação e começaremos, então, a discutir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Nobre Senador Virgílio Távora, tenho a impressão de que não se vai poder travar a sua discussão hoje.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Seria uma boa despedida de V. Ex^a

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — V. Ex^a não estava no Plenário, quando eu anunciei a proposição.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Lamentavelmente, estávamos representando a Comissão de Relações Exteriores do Senado, no Itamaraty.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Estou trazendo à Casa, hoje, exatamente, uma sugestão concreta.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ótimo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — É um projeto de lei, elaborado com cuidado, com 24 artigos, que considero algo complexo e vai, desculpe V. Ex^a, estou certo...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É uma sugestão de projeto de lei, porque projeto de lei V. Ex^a pode apresentar sobre a matéria, mas o Senado não pode acolher. É, porém, uma sugestão que acataremos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Tenho a informação de que matéria tributária está sendo aceita como constitucional pela Comissão de Constituição e Justiça. Assim, acho que é um direito meu apresentar esse projeto de lei.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Direito não, Excelência, é até um dever.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Um dever.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Mas tão-somente como sugestão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — É um projeto de lei que ofereço à consideração dos Srs. Senadores.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Veja V. Ex^a como é ruim não ter o dom da ubiqüidade. Que bom estar lá e ter ouvido as primeiras palavras de V. Ex^a a respeito desse projeto, mas a bondade de V. Ex^a não fará com que nos prive de, pelo menos, nos dar uma síntese do que seria essa sugestão.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — O projeto altera a legislação do Imposto sobre a Renda, instituindo a tributação sobre os ganhos de capital, isto é, sobre as valorizações obtidas em imóveis, ações de um modo geral, em títulos, valorizações essas atualmente isentas de qualquer imposto. Paga-se algum imposto sobre os rendimentos do capital, mas sobre a valorização do capital não incide nenhum imposto, o que é um absurdo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Vê V. Ex^a que pena não ter estado aqui desde o início do seu discurso, daí ser quase uma covardia da parte de V. Ex^a afirmar isso, sabendo da simpatia com que sugestões deste jaez são recebidas, pelo menos pelo Vice-Líder

da Maioria, e principalmente as atinentes a impostos sobre ganhos de capital.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Agrada-me muito ouvi-lo de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Aliás, já não é a primeira vez; na discussão com o eminente Senador Brossard, deixamos bem claro esta nossa predisposição.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — A primeira seção do projeto trata da tributação sobre ganhos de capital, dentro de uma sistemática que procurei adaptar à realidade nacional, à legislação existente, enfim, com um esforço que, espero, mereça o estudo e o aperfeiçoamento de meus nobres colegas.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^a vai ter, no seu antagonista comum, habitual, para a idéia mestra, um advogado, talvez não valioso, mas pertinaz. Para a idéia mestra, bem entendido...

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Muito obrigado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ...porque não lhe conhecemos os detalhes.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Os detalhes V. Ex^a terá oportunidade de conhecer, quando publicado este nosso projeto.

Gostaria apenas de salientar, como um dos pontos principais da primeira seção, que trata da tributação dos ganhos de capital, a diferenciação que faço entre os ganhos de capital de curto prazo, aqueles que seriam realizados num prazo de até 30 meses, dois anos e meio, dos de capital de longo prazo, isto é, realizados num prazo superior a 30 meses.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Neste ponto, também não estamos em desacordo. Vamos ver *modus faciendi*, etc.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Perfeito. Os de longo prazo teriam uma taxação mais suave; mais baixa, enquanto os de curto prazo, uma taxação bem mais elevada, com o objetivo, exatamente, de combater a especulação, aquilo cujos ganhos, cujos frutos, se realizam sempre, na sua totalidade, prazos extremamente curtos.

Na segunda seção, pretendo introduzir uma ligeira alteração na tabela do Imposto sobre a Renda progressiva, aumentando a alíquota máxima, de 50 para 60%, pessoa física, um ponto, também, sobre o qual já tenho feito referências, nesta Casa. E, finalmente, na terceira seção, pretendo instituir, também, a tributação sobre as heranças e os legados, de um modo geral, dentro da sistemática do Imposto sobre a Renda, que, como V. Ex^a sabe, é um imposto que atinge rendas e proventos de qualquer natureza. Por conseguinte, os ganhos de herança estariam perfeitamente incluídos, sob o ponto de vista jurídico, nesta categoria.

Mas, como disse a V. Ex^a, é um projeto complexo, sobre o qual creio, nesta tarde, não poderíamos discutir sem que V. Ex^a dele tivesse conhecimento detalhado.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — V. Ex^a tem um mês de viliatura, e nós vamos ter um mês de estudo.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Meu objetivo hoje, aqui, é anunciar à Casa a apresentação deste projeto, cumprindo a promessa que havia feito a V. Ex^a há cerca de quinze dias, esperando ter proximamente uma oportunidade de discuti-lo, então, não só nas Comissões como aqui em Plenário, com mais detalhe. Mas, como eu disse anteriormente, se o objetivo principal deste projeto é melhorar o quadro de distribuição de riqueza, tem igualmente como escopo complementar a Lei das Sociedades Anônimas no que diz respeito ao combate à especulação. Porque acho que a tributação, e a tributação sobre os ganhos de capital — que são aqueles ganhos onde mais frequentemente se manifesta a espe-

culação — é um mecanismo que pode ser de grande utilidade, de grande eficiência, para reduzir, senão eliminar, este hábito da especulação que existe infelizmente, lamentavelmente, entre os nossos investidores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram somente estas as palavras que desejava registrar sobre o assunto, e, como eu disse, espero que, com a publicação do projeto, venha a receber então opiniões, críticas, que contribuirão para o aperfeiçoamento desta iniciativa que estou trazendo à Casa no dia de hoje. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para uma comunicação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um evento histórico, de extraordinária significação para o município cearense de Barbalha, será comemorado a partir de hoje, em meio a expressivas festividades.

Trata-se do transcurso do primeiro centenário da elevação daquela progressista comuna à categoria de Cidade, acontecimento ocorrido exatamente a 30 de agosto de 1876.

Anteriormente, registram os fastos históricos a iniciativa de Francisco Magalhães Barreto e Sá, de erigir naquela área do nosso território, no ano de 1778, uma capela sob a invocação de Santo Antônio, ensejando a que dali surgisse uma comunidade que tem influído decisivamente para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Ceará.

Ressalte-se que, a 17 de agosto de 1846, a Lei Provincial nº 374 instituiu o município na condição de Vila, passando a mesma à cidade somente trinta anos depois.

No instante em que se verificou a sua autonomia, à frente dos destinos de Barbalha encontrava-se o Major Gregório Pereira Pinto Callou, Presidente da Câmara, que exercia, na ocasião, as funções de administrador, pela inexistência, ainda, dos cargos de Intendente ou Prefeito.

Apegados a tão caras e inapagáveis tradições, os barbalhenses homenageiam os seus Maiores, enaltecendo-lhes os serviços que prestaram à coletividade ao longo dos tempos.

Sob essa nobre inspiração, foi elaborado pelo Prefeito Fabríano Livônio Sampaio e o Presidente do Legislativo Municipal, Vereador João Vicente de Macedo, uma programação, da qual constam várias inaugurações de obras a cargo da Edilidade e, entre elas, o "Largo Centenário", onde foi erigido, pelos integrantes do Lions Clube local, um monumento alusivo à magna efeméride.

O ponto alto, pelo seu sentido cívico, será a palestra do Dr. Antônio Marchet Callou, às 20 horas, nos salões do Setama Clube, que contará com a presença das mais altas autoridades e convidados especiais.

Mencione-se, por imperativo de justiça, a espontânea colaboração que vêm prestando todas as categorias sociais para o maior brilhantismo das comemorações, numa perfeita integração que tem sensibilizado a população do Cariri, no sul do Estado, região em que se acha incrustado o município de Barbalha.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com todo prazer, eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, feliz foi a iniciativa de V. Ex^a de, hoje, trazer ao conhecimento da Casa o primeiro Centenário da nossa velha Setama, hoje Barbalha, daquele arruado, que se transformou depois, em vila, em cidade: daquele núcleo vivo de cearensidade que Francisco Magalhães Barreto Sá fez surgir no coração do Cariri, e que tem dado, pelos seus filhos mais ilustres, pelas suas manifestações de inteligência e de operosidade uma prova bem exuberante do que podem o povo e a gente do sul do nosso Estado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Meus agradecimentos a V. Ex^a, nobre Senador Virgílio Távora, que se solidariza com esta homenagem que me propus tributar ao povo de Barbalha e sua gente, no transcurso do primeiro centenário da elevação daquela comuna à categoria de cidade.

Sob a coordenação do jornalista José Edimar Coelho Norões, barbalhense ilustre, tem sido feita ampla divulgação da data centenária nos jornais, rádio e televisão cearenses, fazendo com que convivam para os festejos as atenções de todo o Estado.

Além disso, as potencialidades turísticas, em razão da publicidade efetuada em torno dos 100 anos de Barbalha, passaram a ser difundidas mais amplamente, de forma especial a já famosa Fonte Termal de Caldas.

Os recursos naturais ali existentes propiciaram a instalação de indústrias, do porte da CECASA — empresa que se especializou na fabricação de cerâmica — exportando-a em escala apreciável.

Dotados de arraigado sentimento de fé e religiosidade, os habitantes de Barbalha vêem na figura de seu atual Vigário, Padre Eusébio de Oliveira Lima, um sacerdote zeloso e dinâmico, que se entrega, com incedível dedicação, ao pastoreio das almas, realizando notável trabalho de evangelização.

As forças políticas, da Arena e MDB, aprestam-se para a disputa eleitoral de 15 de novembro, num clima de entusiasmo e vibração, que serve para evidenciar a formação democrática daquela gente.

Ao focalizar, hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o transcurso do centenário do Município de Barbalha, desejo render, desta tribuna, o testemunho do meu maior apreço a todos os seus filhos que, no passado como no presente, ofereceram a valiosa contribuição do seu patriótico esforço para o crescimento do Ceará e do País. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Jessé Freire — Domício Gondim — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 1976

Altera a Legislação do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza incide, nos termos desta Lei, sobre os acréscimos

patrimoniais de pessoas físicas decorrentes de ganhos de capital, heranças, legados e doações.

SEÇÃO I

Tributação dos Ganhos de Capital

Art. 2º Contribuinte do imposto é a pessoa física residente ou domiciliada no País titular do patrimônio acrescido em decorrência de ganhos de capital.

§ 1º A residência e o domicílio no País serão determinados de acordo com as normas que definem os contribuintes do imposto progressivo sobre a renda líquida anual.

§ 2º São ainda contribuintes os espólios de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País.

Art. 3º O fato gerador do imposto é a aquisição da disponibilidade do acréscimo líquido de patrimônio ocorrido:

I — durante cada ano civil;

II — desde a sua chegada ao País até 31 de dezembro do ano em que o contribuinte transferir residência do exterior para o Brasil;

III — desde 1º de janeiro até a data em que for apresentada a declaração de rendimentos de que trata o artigo 17 da Lei nº 3.470, de 28 de dezembro de 1968, no ano em que o contribuinte transferir sua residência do Brasil para o exterior.

§ 1º A ocorrência do fato gerador completa-se a 31 de dezembro de cada ano ou, no caso do número III deste artigo, na data da apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2º Acréscimo líquido de patrimônio é a diferença para maior entre:

a) os ganhos de capital realizados (art. 4º), cuja disponibilidade for adquirida (art. 6º) durante cada período da ocorrência do fato gerador; e

b) as perdas de capital realizadas (art. 7º) no mesmo período, ou transferidas de períodos anteriores (art. 9º, § 3º).

Art. 4º Ganho de capital realizado é o acréscimo de patrimônio decorrente da alienação onerosa (art. 5º) dos seguintes bens do patrimônio do contribuinte:

I — imóveis e direitos à aquisição de imóveis;

II — ações e quotas do capital de sociedade; quotas em fundos de investimentos em condomínio; patrimônio especial da firma ou empresa individual equiparada a pessoa jurídica pela legislação do imposto sobre a renda; direitos de participação em patrimônios, empreendimentos ou negócios;

III — títulos da dívida pública, títulos e direitos de crédito e valores mobiliários;

IV — direitos de exploração de recursos naturais e florestais; autorização, licenças ou concessões governamentais; direitos de propriedade industrial, marcas e fundos de comércio; direitos autorais;

V — títulos patrimoniais de clubes ou associações alienados por valor unitário superior a dez mil cruzeiros;

VI — joias, objetos de arte e antiguidade alienados por valor unitário superior a vinte mil cruzeiros;

VII — veículos-automóveis, aeronaves e embarcações de recreio alienados por valor unitário superior a sessenta mil cruzeiros.

§ 1º São tributáveis os ganhos de capital realizados na alienação onerosa de bens adquiridos por doação, herança ou legado.

§ 2º Não são tributáveis os ganhos realizados na alienação:

a) de propriedade agrícola e pastoril de área não superior a cem hectares, explorada pelo seu proprietário;

b) de unidade habitacional urbana alienada por valor inferior a duzentos mil cruzeiros;

c) de ações de companhias abertas subscritas em dinheiro pelo contribuinte, alienadas mais de quatro anos após a sua aquisição, e de direitos de subscrição correspondentes a essas ações;

d) de ações bonificadas por companhias abertas e alienadas mais de quatro anos após a sua aquisição;

e) de títulos de crédito, valores mobiliários e depósitos bancários com rendimentos prefixados tributados em poder das fontes pagadoras.

Art. 5º Somente estão sujeitos ao imposto os ganhos de capital realizados mediante alienação onerosa dos bens objeto da aplicação de capital.

§ 1º Considera-se alienação onerosa:

a) a venda, cessão de direitos e da ação em pagamento;

b) a permuta por serviços prestados ao contribuinte ou seu dependente, ou por qualquer bem que tenha valor de mercado;

c) a subscrição em bens do capital de sociedades;

d) a formação do capital de firma ou empresa individual equiparada a pessoa jurídica pela legislação do imposto;

§ 2º Equiparam-se à alienação onerosa, para os efeitos desta lei:

a) a substituição de ações ou quotas em decorrência de incorporação, fusão ou cisão de sociedades;

b) a perda, renúncia ou abandono do bem mediante compensação, inclusive indenização por desapropriação, de seguro ou de terceiro responsável;

c) a amortização, resgate, reembolso ou liquidação de valores mobiliários, direitos de sócio ou de participação, e títulos de crédito;

d) o encerramento de firma ou empresa individual equiparada a pessoa jurídica pela legislação do imposto;

e) a transmissão mortis-causa dos bens que o contribuinte tenha adquirido em substituição nos casos, de que trata o artigo 10, de diferimento do reconhecimento do ganho de capital.

Art. 6º Considera-se adquirida a disponibilidade econômica do ganho de capital:

I — pelo recebimento do seu valor em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, títulos de crédito ou valores mobiliários com liquidez no mercado, cujo valor atual possa ser realizado em dinheiro mediante venda com desconto não superior a três por cento;

II — no caso de dação em pagamento, pela extinção das obrigações pagas;

III — nos casos de que tratam as alíneas b, c e d do § 1º e as alíneas a e d do § 2º do artigo 5º, pela prestação dos serviços ou aquisição dos direitos recebidos em contra-prestação ou substituição dos bens alienados ou substituídos.

Parágrafo único. Considera-se adquirida a disponibilidade jurídica do ganho de capital quando os bens, serviços ou direitos de que trata este artigo são postos à disposição do contribuinte, em condições que lhe permitam, à sua vontade, adquirir a disponibilidade econômica do rendimento.

Art. 7º Perda de capital é a diminuição de patrimônio decorrente da alienação onerosa dos bens do patrimônio do contribuinte de que tratam os números I e VII do artigo 4º

Parágrafo único. Somente poderá ser reconhecida como realizada a perda nos casos de:

a) venda, cessão de direitos ou dação em pagamento;

b) permuta pelos títulos de que trata o número I do artigo 6º

Art. 8º O ganho ou perda de capital será a curto prazo se o período de aplicação de capital no bem alienado tiver sido igual ou inferior a trinta meses e a longo prazo superior a trinta meses.

§ 1º Período de aplicação de capital no bem alienado é o tempo decorrido entre as datas de sua aquisição e a alienação pelo contribuinte.

§ 2º Considera-se data de aquisição:

a) a do pagamento do respectivo custo, ou do sinal ou primeira parcela deste, se o pagamento for em prestações;

b) a da transferência do bem dado em troca, nos casos de permuta;

c) a da aquisição do domínio do bem ou da titularidade do direito, segundo a natureza do bem e o modo de aquisição, nos casos de aquisição sem contraprestação;

d) a da aquisição dos bens substituídos, nos casos de bens adquiridos em substituição de outros, inclusive de alienações em que o ganho ou perda de capital não for reconhecido.

§ 3º Considera-se data da alienação:

a) a do recebimento do valor da alienação, ou do sinal ou primeira prestação deste;

b) a do recebimento do bem trocado, nos casos de permuta.

§ 4º Se o negócio for sujeito a condição suspensiva, a data da aquisição ou alienação será aquela em que se verificar a condição.

Art. 9º A base de cálculo do imposto será o acréscimo líquido de patrimônio durante o período de ocorrência do fato gerador.

§ 1º Em cada período serão computados na determinação da base de cálculo do imposto:

a) os ganhos de capital tributáveis, cuja disponibilidade, econômica ou jurídica, tenha sido adquirida no período, ressalvado o disposto no artigo 10;

b) as perdas de capital realizadas e reconhecidas, ou transferidas de períodos anteriores.

§ 1º O aumento líquido de patrimônio será determinado, separadamente, para os ganhos e perdas a curto e a longo prazo.

§ 2º As perdas de capital a curto prazo poderão ser deduzidas de ganhos de capital a longo prazo.

§ 3º As perdas de capital que ultrapassarem os ganhos de capital no mesmo período poderão ser diferidas para compensação com ganhos de capital realizados nos cinco períodos seguintes, facultado ao contribuinte a correção monetária das perdas transferidas de um período para outro.

§ 4º Não serão compensáveis com ganhos de capital as perdas em operações com cônjuges e parentes até o terceiro grau, ou entre o contribuinte e seus dependentes.

§ 5º Se o valor da alienação for contratado para recebimento a prazo, ou em prestações, serão observadas as seguintes normas:

a) o montante do ganho de capital será determinado na data da alienação;

b) as primeiras parcelas do pagamento do valor de alienação serão consideradas recuperação do custo de aquisição ajustado;

c) o ganho de capital será computado no período ou períodos em que as parcelas do valor de alienação a ele correspondentes forem efetivamente recebidas.

§ 6º No caso de que trata a alínea e do § 2º do artigo 5º, o ganho de capital será computado no período em que ocorrer a homologação da partilha ou adjudicação dos bens.

Art. 10. O contribuinte poderá, à sua opção, deixar de reconhecer, no todo ou em parte, a realização do ganho de capital, e diferir a sua tributação, nos seguintes casos de substituição de bens no seu patrimônio:

I — alienação, ou perda com indenização, de prédio urbano utilizado pelo contribuinte para sua residência, se o ganho de capital for reaplicado, dentro de doze meses da sua disponibilidade, na aquisição de outro prédio com a mesma finalidade;

II — alienação, ou perda com indenização, de propriedade agrícola ou pastoril, se o ganho de capital for reaplicado, dentro de doze meses da sua disponibilidade, na aquisição de outra propriedade com a mesma destinação;

III — permuta:

a) dos bens de que tratam os números I e II do artigo 4º por outros da mesma natureza; ou

b) de qualquer bem por ações, debêntures conversíveis em ações ou quotas de capital de sociedade;

IV — os previstos nas alíneas c e d do § 1º e na alínea a do § 2º do artigo 5º;

V — os previstos nas alíneas b, c e d do § 2º do artigo 5º, em relação aos bens recebidos em substituição que não tenham valor de mercado.

Parágrafo único. No caso de permuta com torna em dinheiro ou nos valores de que trata o número I do artigo 6º, somente poderá deixar de ser reconhecido o ganho de capital que exceder do valor da torna recebida pelo contribuinte.

Art. 11. O ganho ou perda de capital na alienação de cada bem será a diferença entre o valor de alienação (art. 12) e o custo de aquisição ajustado (art. 13).

Art. 12. Para os efeitos desta lei, valor de alienação é:

I — o preço de venda ou cessão de direitos contratado pelo contribuinte;

II — o valor das obrigações extintas, no caso de doação em pagamento;

III — o valor de mercado dos bens ou serviços recebidos, nos demais casos.

§ 1º Valor de mercado é a importância em dinheiro que o alienante pode obter mediante negociação do bem no mercado, deduzida das despesas e dos impostos necessários para efetivar a alienação;

§ 2º No caso de bem cotado em bolsa ou negociado frequentemente no mercado, o valor será o de cotação ou o das vendas efetivas, em condições normais de mercado, de bens com qualidade e em quantidade semelhantes.

§ 3º No caso de bens para os quais não haja mercado ativo, o valor de mercado poderá ser determinado com base em negociações anteriores e recentes do mesmo bem ou em negociações contemporâneas de bens semelhantes entre pessoas não compelidas a comprar ou vender e que tenham conhecimento das circunstâncias que influam de modo relevante na determinação do preço.

§ 4º A autoridade tributária poderá pedir ao contribuinte a justificação do valor de mercado por ele declarado, mas se o contestar terá o ônus da prova da sua subestimação.

§ 5º No valor da alienação não serão computados:

a) os dividendos ou lucros distribuídos contidos no valor de alienação de ações ou quotas do capital de sociedades;

b) os lucros acumulados ou do exercício contidos no valor da indenização paga a sócio que se retira, no rateio do acervo líquido da sociedade dissolvida, ou no patrimônio líquido de firma ou empresa individual encerrada;

c) os juros contidos nas parcelas do valor de alienação contratadas para pagamento em prazo superior a dois anos, com correção monetária e sem juros, ou com juros inferiores ao de mercado.

§ 6º Os rendimentos excluídos do valor de alienação, nos termos do parágrafo anterior, ficarão sujeitos à tributação na fonte ou na declaração de rendimentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Para os efeitos desta lei, custo de aquisição ajustado é o custo original da aquisição do bem pelo contribuinte, deduzido dos encargos de depreciação e amortização durante o período de aplicação do capital, corrigidos monetariamente até a data da alienação.

§ 1º O custo original de aquisição compreende:

a) o valor pago ou incorrido pelo contribuinte na aquisição do bem, inclusive o custo das benfeitorias por ele realizadas e as despesas e impostos pagos na aquisição;

b) no caso de imóveis, as contribuições de melhoria pagas pelo contribuinte.

§ 2º O custo original de aquisição dos bens recebidos em doação será o seu valor de mercado na época da aquisição; o dos bens adquiridos por herança ou legado será o da avaliação no inventário ou arrolamento.

§ 3º Não serão computados no custo original de aquisição os juros relativos ao pagamento a prazo, ou de empréstimo contraído para o seu pagamento.

§ 4º O ganho de capital na alienação de valores mobiliários, títulos de crédito e quotas de capital de sociedades será determinado

com base no custo médio unitário, corrigido monetariamente, dos valores, títulos ou quotas da mesma espécie, classe e pessoa jurídica, possuídos pelo contribuinte na data da alienação.

§ 5º Para efeito do parágrafo anterior, não será considerado no custo de aquisição o valor das ações ou quotas bonificadas recebidas gratuitamente, nem o aumento do valor nominal de ações ou quotas.

§ 6º A depreciação e amortização serão determinadas de acordo com as normas em vigor aplicáveis na apuração do lucro real das pessoas jurídicas.

§ 7º A correção monetária do custo terá por base a época do seu efetivo pagamento e os períodos a que corresponderem os encargos de depreciação e amortização.

§ 8º O custo original dos bens adquiridos em substituição de outros, nos casos em que não se configurar ganho ou perda de capital realizado e reconhecido, ou em que o contribuinte diferir, nos termos do artigo 10, o seu reconhecimento, será o custo de aquisição ajustado do bem substituído.

§ 9º Será considerado ganho de capital todo o produto líquido da alienação de partes beneficiárias adquiridas gratuitamente e de direitos de preferência na subscrição de ações.

Art. 14. O aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital será determinado e informado pelo contribuinte na sua declaração de rendimentos.

§ 1º A autoridade tributária poderá pedir a justificação ou comprovação do custo de aquisição ajustado dos ganhos de capital declarados pelo contribuinte.

§ 2º Na determinação dos ganhos de capital de bens adquiridos antes da entrada em vigor desta lei o contribuinte poderá, independentemente de justificação ou comprovação, adotar como custo original de aquisição do bem o valor constante de declarações de rendimentos apresentadas até o exercício de 1976, inclusive.

§ 3º Nos casos de espólio, a determinação e declaração caberá ao inventariante.

§ 4º A autoridade lançadora poderá, nos casos previstos na legislação em vigor, proceder ao lançamento de ofício do imposto, ou diferença do imposto, sobre ganhos de capital.

§ 5º Nos lançamentos de ofício por incorreção na declaração do contribuinte, a diferença de imposto será cobrada com a multa de vinte por cento, além da correção monetária; salvo nos casos de evidente intuito de fraude, quando a multa será de cento e cinquenta por cento.

Art. 15. O imposto incidirá às seguintes alíquotas:

I — de vinte e cinco por cento sobre o aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital a curto prazo; e

II — de dez por cento sobre o aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital a longo prazo.

§ 1º A opção do contribuinte, o aumento líquido de patrimônio poderá ser incluído na Cédula H da sua declaração de rendimentos, caso em que não ficará sujeito às taxas previstas neste artigo.

§ 2º É isento do imposto, em cada período-base, o aumento líquido de patrimônio decorrente de ganhos de capital:

a) a curto prazo, até o montante de cinco mil cruzeiros;

b) a longo prazo, até o montante de dez mil cruzeiros.

§ 3º O imposto sobre ganhos de capital será lançado e cobrado juntamente com o imposto sobre a renda líquida anual e de acordo com as normas sobre o parcelamento deste.

SEÇÃO II

Imposto de Renda das Pessoas Físicas

Art. 16. O imposto de renda devido pelas pessoas físicas será cobrado de acordo com uma tabela progressiva na qual as alíquotas crescerão de zero a sessenta por cento.

Parágrafo único. A tabela progressiva do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.424 de 3 de novembro de 1975 fica acrescida de três novas

classes de renda líquida, alterando-se as alíquotas a partir da classe nº treze conforme a seguinte disposição:

Nº	Classes de renda líquida (Cr\$)			Alíquota (%)
1	Até	26.000		zero
2	De	26.001 a 30.500	30.500	4
3	De	30.501 a 36.500	36.500	6
4	De	36.501 a 44.000	44.000	9
5	De	44.001 a 52.500	52.500	12
6	De	52.501 a 63.500	63.500	15
7	De	63.501 a 77.000	77.000	19
8	De	77.001 a 93.000	93.000	23
9	De	93.001 a 112.000	112.000	27
10	De	112.001 a 134.500	134.500	31
11	De	134.501 a 163.500	163.500	35
12	De	163.501 a 197.000	197.000	39
13	De	197.001 a 238.000	238.000	43
14	De	238.001 a 310.000	310.000	47
15	De	310.001 a 500.000	500.000	50
16	De	500.001 a 700.000	700.000	53
17	De	700.001 a 900.000	900.000	56
18	De	900.001 a 1.200.000	1.200.000	58
19	Acima de	1.200.000		60

SEÇÃO III

Tributação de Herança, Legado e Doação

Art. 17. São contribuintes do imposto de que trata esta Seção:

I — a pessoa física residente ou domiciliada no País titular do patrimônio acrescido em decorrência de herança, legado ou doação, independentemente do local de residência ou domicílio do de cujus, ou do doador;

II — a pessoa física residente ou domiciliada no exterior titular de patrimônio acrescido em decorrência:

a) de herança ou legado deixado por pessoas físicas residentes no País, constituído de bens situados no Brasil e de títulos ou valores mobiliários emitidos por pessoas jurídicas sediadas no País;

b) de doações recebidas de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País.

§ 1º São responsáveis pelo imposto:

a) o espólio da pessoa física residente ou domiciliada no País, nos casos do número I e da alínea a do número II deste artigo, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 18;

b) o doador, quando o donatário for pessoa física residente ou domiciliada no exterior.

§ 2º A residência e o domicílio no País ou no exterior serão determinados de acordo com as normas da legislação do imposto de renda relativas à definição dos contribuintes do imposto progressivo sobre a renda líquida anual e sobre os rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior.

Art. 18. O fato gerador do imposto é a aquisição da disponibilidade do acréscimo de patrimônio decorrente de herança, legado ou doação.

§ 1º Considera-se adquirida a disponibilidade do acréscimo de patrimônio:

a) pela aceitação da herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento aberto no País; e

b) pela aquisição do domínio do bem ou titularidade do direito, segundo a natureza do bem e o modo de sua aquisição, no caso de doação, ou de herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento no exterior.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de:

a) aquisição da sua propriedade de bens gravados por usufruto em favor de terceiro, cuja disponibilidade somente se considerará adquirida na consolidação da propriedade;

b) de fideicomissário, que somente adquirirá a disponibilidade quando lhe for transmitida a herança ou o legado objeto do fideicomisso.

SUBSEÇÃO I
Herança e Legado

Art. 19. A base de cálculo do imposto é o valor líquido da herança ou legado recebido pelo contribuinte da mesma pessoa falecida.

§ 1º O valor líquido da herança ou legado será o da avaliação, no inventário ou arrolamento, dos bens que couberem ao herdeiro ou legatário, deduzido:

a) das dívidas da pessoa falecida e do seu espólio e das despesas de inventário ou arrolamento suportadas pelo herdeiro ou legatário;

e b) do valor dos encargos do legado, se houver.

§ 2º Na determinação do valor líquido da herança serão computadas as doações recebidas pelo contribuinte da mesma pessoa física sucedida que sejam consideradas adiantamentos de legítima, cujo valor será atualizado monetariamente até a época da avaliação dos bens inventariados ou arrolados.

Art. 20. O imposto sobre herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento no País será determinado antes do julgamento da partilha ou adjudicação dos bens e deduzido do valor dos quinhões hereditários ou do legado.

§ 1º O imposto retido será declarado e recolhido na declaração apresentada pelo inventariante nos termos do § 1º do artigo 45 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947.

§ 2º Se o quinhão da herança ou legado não compreender bens disponíveis cujo valor possa ser realizado pagamento do imposto e o herdeiro ou legatário não fornecer os recursos para esse pagamento, o Juiz poderá autorizar a venda e sub-rogação do saldo do valor de bens gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º O imposto sobre herança ou legado objeto de inventário ou arrolamento no exterior será lançado com base na declaração de rendimentos do contribuinte referente ao período-base em que adquirir a disponibilidade econômica ou jurídica (art. 6º do parágrafo único) do acréscimo de patrimônio.

Art. 21. O imposto sobre herança e legados recebidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País será cobrado às seguintes alíquotas:

Herdeiros e Legatários

Valor em Cr\$-Mil da Herança ou Legado		Cônjuge	Outros
Até	Cr\$ 500	zero	1,0%
De	Cr\$ 500 a Cr\$ 1.000	1,0%	2,0%
De	Cr\$ 1.000 a Cr\$ 3.000	2,0%	5,0%
De	Cr\$ 3.000 a Cr\$ 5.000	5,0%	10,0%
De	Cr\$ 5.000 a Cr\$ 7.000	10,0%	17,0%
De	Cr\$ 7.000 a Cr\$ 9.000	17,0%	24,0%
De	Cr\$ 9.000 a Cr\$ 12.000	24,0%	36,0%
De	Cr\$ 12.000 a Cr\$ 15.000	36,0%	50,0%
Mais de Cr\$ 15.000		50,0%	60,0%

§ 1º A alíquota será calculada em cada classe sobre o valor da herança ou legado compreendido nos respectivos limites, e o imposto devido é a soma das parcelas correspondentes a cada classe.

§ 2º O imposto sobre doação que tenha sido considerada adiantamento de legítima na determinação do montante do valor líquido da herança será compensado, pelo seu valor atualizado monetariamente, com o imposto devido nos termos deste artigo.

§ 3º Para efeito deste artigo, se a pessoa falecida for desquitada, será tributado à taxa estabelecida para o cônjuge o legado que deixar

para a pessoa que vivia sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos, desde que a tenha incluído entre seus beneficiários, de acordo com o disposto no artigo 44 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 4º O imposto sobre herança ou legado recebido pelos contribuintes de que trata a alínea a do número II do artigo 17 incidirá à taxa de vinte e cinco por cento.

SUBSEÇÃO II
Doações

Art. 22. A base de cálculo do imposto é o valor líquido da doação recebida pelo contribuinte.

§ 1º O valor da doação será determinado de acordo com o disposto no número III e nos §§ 1º a 3º do artigo 12, deduzido do valor dos encargos, se houver.

§ 2º O imposto será lançado por homologação nos casos em que o doador for o responsável, cabendo-lhe determinar o seu montante e recolhê-lo dentro de trinta dias da data da ocorrência do fato gerador.

§ 3º Nas doações recebidas de pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, o imposto será lançado com base na declaração do contribuinte relativa ao período-base em que tiver ocorrido o fato gerador.

§ 4º O imposto sobre doação será cobrado às alíquotas do artigo 21, observado o disposto nos seus §§ 1º e 3º

Art. 23. Os valores em cruzeiros constantes desta lei serão corrigidos anualmente, com base nas variações no valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, vigorando, em cada exercício financeiro, o valor atualizado para o mês de dezembro anterior ao início do exercício.

Parágrafo único. A correção monetária de que tratam o § 3º do artigo 9º; o artigo 10; o § 2º do artigo 19 e o § 2º do artigo 21 também terá por base as variações no valor cambial das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 24. A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1977, observadas as seguintes normas:

I — o primeiro período-base para a cobrança do imposto sobre ganhos de capital terá início a 1º de janeiro de 1977;

II — O disposto na alínea e do § 2º do artigo 5º somente se aplicará aos bens cuja substituição ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1977;

III — o imposto sobre herança ou legado incidirá nas sucessões abertas a partir de 1º de janeiro de 1977.

Justificação

A questão da melhoria do quadro de distribuição da riqueza interna constitui um dos problemas cruciais do Brasil de nossos dias.

Um confronto com a situação das outras nações do 'Globo coloca o nosso País em posição de flagrante inferioridade, como um dos que apresentam maiores concentrações e desigualdade na repartição das rendas.

Dados do Banco Mundial relativos a 1970 mostram que, entre 62 países estudados, apenas 6 tinham o coeficiente GINI — indicador mais usado para medir a concentração de renda — superior a 0.6, apresentando assim a mais elevada situação de desigualdade. E o Brasil estava entre esses, juntamente com o Equador, o Gabão; Honduras, Iraque e Rodésia. Exibindo desigualdade moderada — GINI entre 0.4 e 0.5 — havia 20 países, enquanto a lista dos de baixa concentração — GINI menor que 0.4 — compreendia 26 nações. Com todas as restrições que se possam fazer a essa apreciação limitada ao uso de um coeficiente, o confronto é extremamente penoso para nós.

Essa situação tem que ser profundamente alterada, se aspiramos e pretendemos fazer do Brasil uma nação verdadeiramente desenvolvida, não só sob o ponto de vista econômico mas também sob os aspectos da justiça social e da evolução política e cultural.

São óbvias as implicações da questão da distribuição da riqueza em cada um desses campos do desenvolvimento.

Na perspectiva econômica, coloca-se a ampliação do nosso mercado interno que, no presente, é apenas um grande potencial, demandando medidas redistributivistas para a sua concretização.

Na perspectiva social, levanta-se uma verdadeira questão moral, já que a injustiça na distribuição dos frutos do progresso obtido com o esforço de todos não encontra mais razões que possam sustentá-la como situação aceitável.

Na ótica política, como na cultural, é o próprio sentido da evolução que reclama, como condição essencial ao seu prosseguimento, a redução dos contrastes econômicos entre as camadas da população.

Páginas e páginas poderiam ser escritas para concluir pelo que é evidente, de uma evidência gritante: é preciso, é indispensável e é urgente que se adote um conjunto de medidas eficazes para produzir efeitos significativos sobre a distribuição da riqueza interna no Brasil, tornando-a mais igualitária, mais humana, mais justa.

Dentro desse conjunto de medidas a adotar, a reformulação do nosso sistema tributário se destaca como elemento de maior importância.

É sabido e reconhecido com unanimidade que o sistema tributário brasileiro é dos mais regressivos do mundo, como uma alta preponderância dos impostos indiretos, de incidência geral e indiscriminada sobre toda a população. O IPI, o ICM, o imposto de importação e o de energia elétrica somam bem mais de metade da arrecadação tributária global. Mas, para ficar só nas rubricas mais importantes, o imposto de renda sobre a pessoa jurídica deve ser encarado, na verdade, como um imposto indireto, já que, na prática, a sua carga é inteiramente transferida para o público consumidor em geral. Sobram, como tributos diretos de maior valor, o imposto de renda pessoa física, os prediais e territoriais, e a taxa rodoviária que, em conjunto, cobrem apenas cerca de 25% da receita tributária total do País.

Esse quadro tributário exige uma reformulação profunda e urgente.

O presente Projeto persegue esse objetivo, constituindo um primeiro e importante passo no sentido de tornar mais progressivo e mais justo o sistema tributário nacional.

Na sua primeira seção institui a tributação sobre os ganhos de capital.

É inadmissível a continuação do tratamento benevolente que o nosso imposto de renda dá aos rendimentos do capital em geral, principalmente no que tange aos ganhos decorrentes da valorização desse capital em operações de compra e venda. Esses praticamente não são tributados. E não há nem pode haver nenhuma justificação para essa isenção: nem razões de natureza econômica, nem motivos ligados à dificuldade de ordem administrativa. A sistemática da declaração de bens instituída já há alguns anos abriu caminho à cobrança do imposto sobre esses ganhos sem grandes problemas e sem muitas possibilidades de evasão. O projeto ora apresentado oferece uma solução inteiramente viável, sobre a qual o máximo que se pode alegar é que aumenta a complexidade das declarações de quem tem ganhos de capital importantes. Para esses casos, há o contra-argumento de que os que atingiram esse nível de renda podem e devem contratar assessores especializados para esse fim.

Na sua segunda seção, o projeto aprofunda a incidência do imposto progressivo sobre a renda das pessoas físicas, elevando a alíquota máxima de 50% para 60% nas faixas de rendimentos mais altos. Não há também qualquer razão para se manter o patamar máximo atual, que parece exageradamente baixo em confronto com os

países mais avançados, onde essa alíquota sobe quase sempre acima de 80%

Finalmente, na terceira seção, o projeto institui a tributação sobre os ganhos de herança.

É incompreensível que não exista no Brasil um imposto sobre herança, progressivo e abrangente, mas tão-somente um pequeno encargo na transmissão apenas de bens imóveis, uma alíquota fixa e reduzidíssima.

Esse imposto existe na totalidade dos países desenvolvidos do mundo, constituindo instrumento importante para corrigir a tendência à concentração de capital nas mãos de grupos familiares, por gerações sucessivas, independentemente de qualquer capacitação gerencial.

Instituindo esses novos encargos que atingem especificamente as camadas mais ricas da população, aqueles que efetivamente podem e devem contribuir com uma parcela maior na formação da receita tributária, a aprovação do projeto possibilitará ao Governo a opção por uma das duas alternativas: reduzir a incidência de alguns impostos indiretos, principalmente a incidência sobre os bens de consumo essencial das camadas mais pobres, ou elevar o nível dos gastos públicos de natureza eminentemente social, no campo da saúde, da nutrição ou da educação. De uma forma ou de outra, reforça-se significativamente o mecanismo mais eficaz de redistribuição de rendas, que é aquele constituído pelo conjunto de impostos diretos progressivos de um lado e subsídios e gastos sociais de outro.

Mas o projeto se justifica, ainda, por outras razões também importantes que, pela oportunidade, não devem deixar de ser referidas.

Dentro de pouco tempo terá o País uma nova Lei das Sociedades Anônimas, já em tramitação no Congresso Nacional.

Preende o Governo, através dessa iniciativa, implantar um verdadeiro mercado primário de ações, pelo qual as empresas possam buscar poupanças junto ao público, sem incorrer nos custos financeiros de um endividamento crescente.

Esse mercado primário realmente não existe nem nunca existiu no Brasil em dimensão apreciável, não obstante algumas tentativas feitas principalmente em passado recente. Se buscarmos as causas da falta dessa peça essencial de qualquer sistema capitalista, vamos encontrar, entre várias outras, aquela que talvez seja a principal: o hábito da especulação generalizada entre os nossos investidores, e a existência de sistema e mercados onde a especulação está solidamente instalada e praticamente institucionalizada. Basta observar o que se passa no mercado imobiliário, nas bolsas de valores e no "open market". A economia nacional já é capaz de gerar poupanças na quantidade exigida pelo processo de desenvolvimento; mas grande parte dessas poupanças é drenada para aplicações meramente especulativas nesses mercados.

O combate à especulação é, pois, um imperativo do desenvolvimento nacional se queremos concebê-lo e realizá-lo com base predominantemente em recursos internos.

O presente projeto é, também, um instrumento poderoso de combate à especulação. Não só porque institui uma tributação sobre aqueles ganhos que freqüentemente resultam da atividade especulativa, como porque, distinguindo os ganhos de curto e de longo prazo, penaliza mais fortemente os primeiros, que são eminentemente os frutos da especulação.

A ausência de dispositivos eficazes de desestímulo à especulação pode frustrar completamente a iniciativa governamental de constituição do nosso mercado primário de ações, principal objetivo da nova Lei das S.A.

Com o propósito, também, de corrigir essa deficiência, é que apresento à consideração dos nobres senadores o presente Projeto de Lei, cujo alcance principal, entretanto, é evidentemente o de criar novos mecanismos de redistribuição de riqueza, e contribuir para a correção da flagrante injustiça que caracteriza o quadro atual.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 1976. — Roberto Saturnino.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.470, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 17. Os residentes ou domiciliados no Brasil que se retirem em caráter definitivo do território nacional no correr de um exercício financeiro, além do imposto calculado na declaração correspondente aos rendimentos do ano civil imediatamente anterior, ficam sujeitos à apresentação imediata da nova declaração dos rendimentos do período de 1º de janeiro até a data em que for requerida às repartições do Imposto de Renda a certidão para visto no passaporte, ficando, ainda, obrigados ao pagamento, no ato da entrega dessa declaração do imposto que nela for apurado.

§ 1º No caso dos residentes ou domiciliados no Brasil que se retirem em caráter definitivo do território nacional, a certidão negativa do Imposto de Renda, para visto no passaporte, somente terá validade até sessenta dias da data da sua emissão.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, são considerados vencidos todos os prazos para pagamento e, bem assim, sem efeito suspensivo da cobrança, as reclamações contra imposto de renda lançado ou arrecadado na fonte, permitidos todavia, depósitos em dinheiro relativamente à parte objeto de reclamação.

§ 3º Os que (Vetado) continuarem a perceber rendimentos produzidos no País ficarão sujeitos ao regime de tributação na fonte sobre os rendimentos que auferirem a partir da data em que for requerida a certidão fornecida pelas repartições do imposto de renda.

DECRETO-LEI Nº 1.424, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a tabela progressiva do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas, estabelece desconto padrão, e dá outras providências.

Art. 1º O Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas será a partir do exercício de 1976, cobrado de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Número	Classes de Renda Líquida (Cr\$)	Alíquota
		(%)
1	Até 26.000	zero
2	De 26.001 a 30.500	4
3	De 30.501 a 36.500	6
4	De 36.501 a 44.000	9
5	De 44.001 a 52.500	12
6	De 52.501 a 63.500	15
7	De 63.501 a 77.000	19
8	De 77.001 a 93.000	23
9	De 93.001 a 112.000	27
10	De 112.001 a 134.500	31
11	De 134.501 a 163.500	35
12	De 163.501 a 197.000	39
13	De 197.001 a 238.000	42
14	De 238.001 a 310.000	45
15	De 310.001 a 500.000	48
16	Acima de 500.000	50

DECRETO-LEI Nº 5.844, DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do Imposto de Renda.

PARTE TERCEIRA
Casos especiais de tributação

CAPÍTULO I
Do Espólio

Art. 45. No caso de falecimento do contribuinte, a declaração de rendimentos e o lançamento do imposto serão feitos, até a partilha ou a adjudicação dos bens, em nome do espólio.

Parágrafo único. Aplicam-se ao espólio as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas, observado o disposto neste capítulo.

LEI Nº 154, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1947

Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A cobrança do Imposto de Renda de que trata o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações dos Decreto-Leis nºs 6.071, de 6 de dezembro de 1943, 6.340, de 11 de março de 1944, 6.577, de 9 de junho de 1944, 7.590, de 29 de maio de 1945, 7.747, de 16 de julho de 1945, 7.793, de 30 de julho de 1945, 7.885, de 21 de agosto de 1945, 8.430, de 24 de dezembro de 1945, 9.330, de 10 de junho de 1946, 9.407, de 27 de junho de 1946, 9.446, de 11 de julho de 1946, 9.513, de 25 de julho de 1946, 9.530, de 31 de julho de 1946, 9.764, de 6 de setembro de 1946, e 9.781, de 6 de setembro de 1946, será efetuado com as alterações abaixo indicadas:

LEI Nº 4.242, DE 17 DE JULHO DE 1963

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências.

Art. 44. O servidor público civil ou militar, de autarquia da sociedade de economia mista, que for desquitado e não responda pelo sustento da esposa, poderá descontar importância igual na declaração do Imposto de Renda, se houver incluído entre seus beneficiários, na forma do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe

sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências, tendo PARECERES ORAIS FAVORÁVEIS, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto que, nos termos do artigos 108, § 2º, da Constituição e 322, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, exige para sua aprovação o voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo, conseqüentemente, a sua votação ser realizada pelo processo nominal.

A Presidência, entretanto, esclarece ao Plenário que, quando da apreciação da matéria, em primeiro turno, a votação foi feita pelo processo simbólico, tendo em vista o acordo firmado pelas lideranças da Casa.

Dessa maneira, esta Presidência consulta os Srs. Líderes sobre a possibilidade de submeter a matéria ao Plenário, em segundo turno, em votação simbólica.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Como Líder.) — Sr. Presidente, como V. Exª declarou, na votação em primeiro turno, não só a Liderança da ARENA como a Liderança do MDB acordaram que, a exemplo do que se faz em Sessões do Congresso, a votação fosse feita pelo processo simbólico. Assim sendo, a ARENA é favorável a que se aplique esse critério, e peço a V. Exª que obtenha a confirmação da eminente Liderança do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Consulto a Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Como Líder.) — Sr. Presidente, a exemplo do que ocorreu ao ensejo da primeira discussão, a Minoria concorda com a adoção desse critério, por se tratar, realmente, de uma proposição da maior importância para o País, e, de forma particular, para o Tribunal de Contas da União, que ficará em melhores condições de exercer as suas prerrogativas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 374, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, em solenidade realizada na cidade de Fortaleza, no dia 20 de agosto de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO PRONUNCIADO PELO MINISTRO ARMANDO FALCÃO:

“É distinção que nunca poderei esquecer o convite que me fizeram os Aspirantes-a-Oficial e os Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, para ser o Parainfô das Turmas de 1976.

Sei que a homenagem se inspira em duas circunstâncias: estar eu exercendo, presentemente, o cargo de Ministro de Estado da Justiça, e ser cearense, título de honra para mim somente superável pelo de brasileiro.

Conheço, de perto, a Polícia Militar do Ceará. Fui menino em Fortaleza, freqüentando com assiduidade os quartéis da então Força Pública do Estado, na viva curiosidade de acompanhar os ensaios da Banda de Música, os exercícios de ordem unida, o treinamento físico, a preparação dos desfiles, o adestramento no manejo das armas.

Tenho bem presentes na memória os idos de 1930, quando assisti, no início de outubro, aos trabalhos de preparação do possível deslocamento da tropa para enfrentar, na linha da praia, o anunciado desembarque de forças revolucionárias, que provinham do norte do País. Guardei no pensamento o nome do Comandante-Geral EDGARD FACÓ, que impressionava pela sisudez, pelo porte marcial e pela justa fama de homem de princípios severos, de oficial disciplinador e de bravo combatente.

Também muita vez, pelo ano de 1932, perdia aula, acompanhando, horas seguidas, na Praça José de Alencar, os exercícios dos Batalhões Provisórios que se organizavam, aceleradamente, quando da Revolução de São Paulo.

Eu tinha naquela época, treze anos incompletos e era ginásio de Instituto São Luís, dirigido por um homem que o Ceará nunca pode esquecer: FRANCISCO DE MENEZES PIMENTEL. E o meu sonho máximo, que quase me leva a uma absurda fuga da casa paterna, era seguir com destino a São Paulo, ombro a ombro com os soldados conterrâneos. Felizmente houve quem a tempo me advertisse, sensatamente: “Você é menor. O Comandante manda logo prendê-lo e devolvê-lo ao seu Pai. Cresça e apareça...” Não fui. Contudo, acompanhei, pontualmente, todas as etapas da organização do embarque dos batalhões. E terminada a Revolução de São Paulo, quando a tropa cearense desembarcou na Ponte Metálica, fui os cordões de isolamento e fui localizar um tio combatente, para mim transformado em herói, e consegui marchar colado a ele até o ponto de destino. Frustrava-se o pretensioso ex-futuro voluntário, porém não morrera, no espírito dele, a admiração pelas virtudes cívicas dos que tinham saído do Ceará, desprendidos e tranqüilos, para arriscar a própria vida, no fiel cumprimento do dever.

Senhores, como sabemos, a Polícia Militar do Ceará foi criada em 1835, contando hoje, portanto, cento e quarenta e um anos.

O Coronel Abelardo Rodrigues, que conheci pessoalmente, deixou o “Resumo Histórico da Polícia Militar”, com dados preciosos sobre a instituição, que honra o Ceará.

Assinala Abelardo Rodrigues:

“A Polícia Militar, embora sendo uma Corporação estadual, foi chamada, mais de uma vez a participar, como reserva que é do Exército Nacional, de embates cruentos e difíceis fora do território cearense, quando a integridade da nossa querida Pátria se viu, momentaneamente, ameaçada por lutas intestinas em que o sangue dos irmãos jorrou empapando o mesmo solo generoso e amigo que nos viu nascer.

Foi assim no Pará, em 1835, por ocasião do movimento revolucionário que ficou conhecido como “CABANAGEM”, quando eram decorridos, apenas quatro meses da sua instituição; o mesmo se repetiu no Rio Grande do Norte, Bahia, Piauí e outros Estados, no momento em que a ordem e a segurança pública sofreram súbita alteração com o deflagrar de movimentos rebeldes, felizmente dominados pelo poder legal.”

O livro de Abelardo Rodrigues mostra a evolução da Corporação e salienta um fato por demais expressivo: na “Cabanagem”, integrava o “Corpo de Polícia do Ceará”, no posto de Alferes, o nosso conterrâneo de Tamboril, Antônio de Sampaio, depois general na Guerra do Paraguai e hoje Patrono da Infantaria do Exército Brasileiro.

Senhores Aspirantes-a-Oficial:

Senhores Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais:

Conheceis bem as tradições da Corporação que espontaneamente escolhestes para dedicar o vosso labor e o vosso patriotismo, oferecendo, se preciso, até mesmo o sacrifício da própria vida.

Definida e pesada é a responsabilidade que assumistes. Não tenho dúvida de que, em qualquer emergência, não desmerecereis as demonstrações de bravura, dignidade e desprendimento, tão numerosas na história da Polícia Militar do Ceará.

Quem abraça a carreira militar se dispõe, antes de tudo, a exercer, objetivamente, espírito de renúncia, apego ao sentimento do dever e total adesão ao interesse coletivo. A ambição mesquinha, o oportunismo, a leviandade, o empenho subalterno não assentam, de modo algum, no homem que enverga a farda.

O bem do Brasil, o bem do Estado, qualquer caso ou circunstância, se colocarão acima das pessoas, dos interesses e das disputas. O militar não hesita, não tergiversa, não recua, quando há chamado do interesse geral. Ele é muito observado como exemplo. Dai por que avultam os seus compromissos perante a sociedade.

A lealdade ao Chefe, a obediência ao Comando, o respeito à Lei fazem parte dos deveres essenciais do militar. Não pode ter o nome de soldado quem deserta do rigoroso aprumo moral, simbolizado na vida pessoal limpa, no comportamento irreprochável e retilíneo, firme e inatacável.

Os que comandam têm responsabilidades multiplicadas. De sua palavra e de sua conduta, das atitudes assumidas, pode depender, **decisivamente, o procedimento dos subordinados hierárquicos**.

O Brasil, a Revolução, o Ceará muito precisam de vós, senhores Aspirantes e senhores Oficiais. Estamos vivendo, a partir de 1964, tempos novos. São tempos de construção e de desenvolvimento, são tempos de criação e de paz. Jamais, porém, os perigos desaparecem definitivamente. Impõe-se a atenção constante, não se pode afrouxar a vigilância, seria grave erro esquecer a presença da subversão, que procura infiltrar-se e atuar, ora de forma ostensiva, ora disfarçada e sutil. Ninguém se iluda ou se deixe enganar por táticas de insídia, cuja inspiração vem de fora.

Temos que ajudar o Presidente Ernesto Geisel no seu esforço pelo Brasil Grande, harmoniosamente desenvolvido, nos planos econômico, social e político.

A Nação trava, neste fim de século, a batalha decisiva de sua grandeza e de sua liberdade de procurar os próprios caminhos. Nenhum patriota pode ser dispensado de sua contribuição e nenhum sacrifício é pequeno para não se faltar ao Brasil.

Deus ilumine os vossos caminhos, senhores Aspirantes-a-Oficial e senhores Concludentes do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Ceará”.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 375, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, por ocasião do lançamento do Projeto Sertanejo, em Recife, no dia 20 de agosto de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O DISCURSO PROFERIDO PELO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL:

“Depois das exposições feitas pelos Ministros, praticamente não cabe aduzir mais nada ao que foi dito. Mas eu dejeo destacar que o Nordeste tem evidentemente problemas comuns a todos os demais Estados e demais regiões do País. São problemas de natureza variada, próprios de país jovem, que procura se desenvolver e tem riquezas por explorar, e poucas disponibilidades de recursos, sobretudo financeiros. Mas são problemas de educação, urbanos principalmente, são problemas de agricultura, pecuária, e assim por diante.

Aqui em Pernambuco eu vim tratar de dois problemas que são comuns ao País: de um lado o problema de combate às enchentes que

se verificam não só em Pernambuco, mas em muitas áreas do País, inclusive no Sul, no Centro-Oeste e no Amazonas. E problemas urbanos que dia a dia se tornam mais graves, dentro das tendências naturais da civilização que hoje em dia nós estamos vivendo. Mas o Nordeste se caracteriza por um outro problema, mais grave e mais sério que o da seca. E que merece de todos nós uma atenção extraordinariamente especial. Desde cedo na minha vida, aprendi a conviver com esse problema, e acompanhei, há mais de 40 anos, os extraordinários esforços que o então eminente Ministro de Viação e Obras Públicas, José Américo de Almeida, fez, no sentido de restabelecer as obras contras as secas que haviam sido iniciadas por Epitácio Pessoa, e suspensas por razões internas da vida nacional do Governo de Artur Bernardes.

Eu vivi aquele drama e acompanhei o esforço que se realizou e sei que desde então os Governos da República que se sucederam se empenharam em enfrentar o problema. Forneceu-se ao Nordeste energia elétrica. Construiu-se Paulo Afonso como todas suas ampliações e se fez a Usina de Boa Esperança. E hoje todo o Nordeste dispõe de energia. Abriram-se estradas, e a rede de estradas do Nordeste, hoje em dia, é das melhores do País. Digo mesmo que ela é muito melhor do que a rede de estradas de que dispõe a Região Sul, Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande.

Criaram-se universidades, desenvolveu-se o sistema de telecomunicações, em suma, se fez, uma série de coisas, grandes açudes também, mas o fenômeno das secas continua e talvez, em certo sentido, ele se apresente agravado, de um lado porque a população cresceu e cresceu muito, de outro, porque as exigências da vida moderna são maiores e as deficiências que se notam, o que subsiste, o que a torna mais aguda, à época das secas, se apresente com maior relevo.

Então, a conclusão a que se chega é que o fenômeno persiste, tem as mesmas causas, mas efeitos talvez mais graves. E por isso é dever nosso, não só do Governo Federal, mas dos Estados e Municípios, dos empresários e de toda a população, trabalharmos no sentido de combatermos esse mal. O Ministro Rangel Reis mostrou muito bem que a seca continuará, mas nós temos que adotar medidas e processos que nos permitam conviver com essa seca em melhores condições, assegurar às populações, sobretudo da zona rural, afetada pelo fenômeno, melhores condições para suportar e enfrentar essa anormalidade. O programa que se batizou de Sertanejo, e que eu acabo de aprovar, visa a esses resultados. É mais um esforço conjugado com todos os outros que se têm realizado, no sentido de minorarmos os efeitos danosos e prejudiciais da seca.

Não existe para esse problema, como para outros, uma solução única. Há uma solução complexa, que é um conjunto de outras soluções que se harmonizam e se conjugam para enfrentar o problema. E é neste contexto que se insere este projeto hoje aprovado, e também neste mesmo contexto que se insere o programa de saúde pública que também aprovei neste momento. Realmente, esta população sofrida, que sofre as conseqüências da seca, que vive num regime de propriedade rural que é talvez dos menos adequados para essa situação, dado o sistema fundiário que ainda persiste nesta área, uma população que sofre de doenças como a esquistossomose, é realmente uma população de pequena capacidade de produção. Ao lado dos processos que procuramos desenvolver através do Projeto Sertanejo, nós vamos adaptar outros métodos visando melhorar as condições de saúde desta população.

Os projetos estão aí, estão aprovados no papel, torno a dizer que o mérito deles estará não nesta aprovação nem no seu contexto burocrático, estará na nossa capacidade de traduzi-los em realidade, na nossa capacidade de ação. E para isto é preciso que o Governo Federal conte com o apoio, o trabalho e a dedicação de todos. Muito Obrigado.”

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que acrescenta parágrafo único ao art. nº 305 da Lei nº 6.015, de

31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 350, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto nos termos do substitutivo que apresenta.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno. Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de se redigir o vencido, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, é acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O valor correspondente às custas de escrituras, certidões, buscas, averbações, registros de qualquer natureza, emolumentos e despesas legais constará, obrigatoriamente, do próprio documento, independentemente da expedição do recibo, quando solicitado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976, apreciado em regime de urgência, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 591, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente — Virgílio Távora, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER Nº 591, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1976 (nº 2.560-C/76, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, os cargos do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010, constantes do Anexo I.

Art. 2º Providas, na correspondente categoria, todas as vagas decorrentes de ascensão e progressão funcionais, serão extintos, à proporção que forem vagando, os cargos de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800, do quadro referido no artigo anterior e constantes do Anexo II.

Art. 3º Para as atividades inerentes ao Grupo-Atividades de Controle Externo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do Art. 109 da Constituição Federal.

Art. 4º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os atuais funcionários que desempenhem as atividades de que trata este artigo e não optarem pelo regime jurídico-trabalhista serão mantidos no regime estatutário.

Art. 5º É fixada em 40 (quarenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais da Tabela Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União.

Art. 6º Em relação ao Grupo-Atividades de Controle Externo do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas respectivas categorias funcionais é de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º Independente da idade a inscrição do candidato que seja servidor de órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeitos se, no momento da posse ou exercício no novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo, vedada a aposentadoria concomitante para elidir a acumulação de cargos.

Art. 8º Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo, possuidores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo ou prova de correspondente provisionamento em nível superior, observada a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Parágrafo único. Observada a escolaridade constante da parte final deste artigo, os atuais ocupantes de cargos da Categoria de Agente Administrativo poderão concorrer, por ascensão funcional, à classe inicial da Categoria de Técnico de Controle Externo, de acordo com a sistemática adotada na área do Poder Executivo.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas da União.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Quadro Permanente

Grupo — Atividades de Controle Externo,
Código TCU-CE-010

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos Criados
Técnico de Controle Externo	TCU-CE-011	A	70
Auxiliar de Controle Externo	TCU-CE-012	A	180

ANEXO II

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Quadro Permanente

Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCU-CE-800

Denominação	Código	Classe	Número de Cargos a Serem extintos
Agente Administrativo	TCU-CE-801	C	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	B	35
Agente Administrativo	TCU-CE-801	A	36

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutí-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Que preocupa tanto a determinados observadores internacionais, de semanas a esta parte, justamente coincidindo com a anunciada ida, em setembro próximo, do Presidente Geisel ao Japão, para que se debrucem, como *brazilianists*, sobre a nossa economia e venha, sucessivamente, em artigos aos quais, as mais das vezes, falta a base necessária até dos dados mais elementares, jogados, com uma inconseqüência que assombra, nas páginas dos escritos que lemos nas folhas do Exterior?

Que força, que interesses estarão atrás de afirmativas assinadas, às vezes, sob a responsabilidade de analistas que deveriam conhecer melhor o nosso País e que, mercê das cifras, aliam as suas verrinas contra a nossa Pátria e mostram ou total desconhecimento, ou manifesta intenção de atingir alvos que precisam ficar bem delimitados, bem definidos, bem esclarecidos à opinião pública brasileira?

Referimo-nos, em nossas primeiras palavras, à coincidência de apreciação de uma situação interna de um país, quando o dirigente maior desta Nação anuncia uma visita a um dos seus parceiros maiores, no caso o Japão. Símile, vimos procedimentos em épocas já não muito passadas, em nossa terra.

Mas pertencemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores a uma Nação adulta, que discute os seus problemas entre suas fronteiras; uma Nação que sabe quais são os seus objetivos permanentes e transitórios,

mas uma Nação que tem, acima de tudo, um destino histórico para cumprir.

Ora, Sr. Presidente; ora, Srs. Senadores, não é de se dar credibilidade a uma publicação que pode estar estampada em um jornal da austeridade e da seriedade do Times, mas em que se afirma, por exemplo, que exista no Paraguai, na Bolívia, na Argentina um clima semelhante ou mais propício a investimentos outros, a financiamentos outros de frentes extrafronteiras que o Território brasileiro.

Não, Sr. Presidente. A um exame simples; a um exame frio; a um exame sem paixão dessa constelação de enunciações coincidentes com a viagem a que nos referimos, há que se associar, sem sombra de dúvida, a idéia de que algo está atrás desses pronunciamentos.

Por caso, pode haver paralelo entre o ambiente de paz e tranqüilidade existente neste País e o de algumas repúblicas irmãs sul-americanas? Só a paixão, só o interesse, só a razão oculta poderia ditar uma afirmação desse jaez.

Pode haver comparação entre um mercado de cem milhões de pessoas, que tem produto bruto da ordem de cem bilhões de dólares, e o de territórios outros, em que estas somas não chegam à quarta parte em uns e à metade em outros?

Só, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o desvario!

Pode haver cotejo entre aplicações em terra em uma região onde existe mão-de-obra abundante, barata, e em outra que dela é carente?

Pode realmente ser comparada, dentro da economia sul-americana, a série de incentivos, de facilidades, o nome que se lhe dê, emprestada à atividade exportadora no Brasil e aquela existente em outros países sul-americanos? Não, Sr. Presidente. Efetivamente, se há justiça posta em julgamento, isso não se realiza.

E vemos, então, entre as verdades, os conselhos acacianos: diminuir importações e aumentar exportações.

Que faz o Governo brasileiro, de anos a esta parte senão procurar, numa disciplina rígida, encaminhar a nossa balança de importação para chegar ao ótimo em que tenhamos de importar o mínimo de petróleo possível, o mínimo de bens de capital e, praticamente, sermos independentes, tanto das importações referentes a trigo, como de insumos básicos, Sr. Presidente, tomados estes últimos em seu total!?

Como vir dar lições como essas nós que não as estamos pedindo, e não as recebemos de bom grado. E logo alguém que devia procurar aplicar no seu território, nos territórios vizinhos, essas tão sábias soluções, e que não as vemos até hoje em execução!

Como aceitarmos a informação de que aumentarão as exportações este ano, por uma safra agrícola "apenas fortuita", quando o incentivo à exportação tem sido uma das condutas mais rígidas deste Governo, uma de suas diretrizes mais marcantes, que só tem símile justamente no apoio, no impulso, no incentivo que procura dar à plantação, à agricultura, ao aumento da fronteira agrícola!

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Antes de mais nada, te-rei que ressaltar — embora isso não fosse necessário — que neste meu aparte não vai, de maneira alguma, o desejo de sublinhar as críticas da imprensa internacional à política econômico-financeira do País. Mas, já que V. Ex^a se reporta a esses incentivos oferecidos à exportação, gostaria de chamar a atenção de V. Ex^a para um quadro que foi levantado pela PROMOEXPORT, Secção do Ceará, que me deixou, realmente, seriamente preocupado. É que a participação do nosso Estado, do Estado do Ceará, nas exportações brasileiras vem caindo substancialmente, a ponto de, no ano de 1975, essa participação ter sido reduzida a 0,87% das exportações brasileiras. Era o registro que desejava fazer, com a ressalva de que isso não constitui, absolutamente, o desejo de sublinhar essas críticas internacionais à política econômico-financeira do País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, uma das razões maiores que poderíamos dizer para a queda proporcional das exportações cearenses, em relação às brasileiras, é de um lado o aumento destas últimas, do outro lado a sazonalidade que tem a nossa exportação de crustáceos, a instabilidade numérica que apresenta a atividade pesqueira em nossa região. E verificará V. Ex^a que, em se levando em conta esses dois fatores, bem está explicada a razão daquela queda que V. Ex^a e nós desejaríamos que substituída fosse por um grande aumento.

Mas, Sr. Presidente, no dia de hoje este nosso discurso não é, propriamente, polêmico, mesmo porque sempre o fazemos quando avisamos a eminente Oposição de que assim vamos proceder. É um discurso de protesto, é uma oração em que não vamos colocar eloquência, mas em que forjaremos por que o Governo tem uma política, que ele não é irresponsável; ele pretende, em aumentando as exportações, diminuir as importações, mas não apenas numa enunciação vaga de intenção. Quem examinar a nossa pauta de importações nos seus itens de fertilizantes, de 1974 e 1975, verá uma queda seguida de US\$ 405,3 bilhões, para US\$ 303,9 bilhões no de outros insumos básicos: onde não-ferrosos, no mesmo período, verificará, sem sombra de dúvida, uma diminuição constante US\$ 592,8 bilhões em 1974, US\$ 370 bilhões em 1975, tradutora de uma diretriz que este Governo segue, de um objetivo que este Governo colima e do qual não se afasta.

Vê V. Ex^a o que se importou de ferro e aço em 1974: 1,54 bilhão de dólares, numa época em que o petróleo entrou com 2,84 bilhões de dólares; em 1975: 1,26 bilhão de dólares, numa época em que o ouro negro tem um peso em nossa balança de 2,8 bilhões de dólares; e em 1976, neste ano, o que vemos — centralizadas que estão as importações de ferro e aço — é um montante nas empresas siderúrgicas estatais que não chegará, Sr. Presidente, a 500 milhões de dólares, esperando nós, em 1977, constituir-se item praticamente em parcela insignificante apesar no nosso dispêndio de divisas. O que dizer de fertilizantes? O que dizer de enxofre? O que dizer de papel e celulose?

Sr. Presidente, este é um País que tem uma política para combater a crise a que foi submetido todo o mundo ocidental. Pode haver divergências internas, da menor ou maior felicidade com que se criou

instrumento A, B ou C para enfrentar a conjuntura. Mas, Sr. Presidente, repugna a nós brasileiros, e nisto estamos certos de que ARENA e MDB, divergindo nos instrumentos a aplicar unidos estão na repulsa que fazem a ensinamentos que procuram nos impingir de fora do País, e que, mais uma vez repetimos, para nós são muito suspeitos, tradutores talvez de desejos de maiores concessões, de maiores facilidades àqueles que aqui vierem fazer aplicação financeira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos nós que sexta-feira é um dia em que a paciência dos Srs. Parlamentares não deveria ser exercitada, mas só hoje nos chegou às mãos, não só o artigo de Patrick Knight no Times, como também uma somatória de publicações que nos fazem vir, como brasileiros, dizer que nós procuramos acertar, procuramos seguir o melhor caminho, mas um caminho nosso, que para nós é muito melhor, embora possua falhas, do que caminho que venha pela mão...

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador. Não havíamos visto V. Ex^a

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — De fato, eu estava ausente do plenário, mas ouvindo pelos auto-falantes o pronunciamento de V. Ex^a, corri a esta bancada...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O que é um prazer para nós.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — ...para reafirmar as palavras que V. Ex^a proferiu há pouco, segundo as quais, neste caso, embora divergindo quanto às soluções, ARENA e MDB se juntam no repúdio a essas manifestações que vêm de fora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Há alguma coisa atrás disso.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sem dúvida alguma, há alguma coisa. Sabemos perfeitamente que, embora a situação de Balanço de Pagamento seja extremamente difícil, os limites de crédito do Brasil não estão absolutamente esgotados. O que há por trás disso são formas mais ostensivas ou mais veladas de pressão, para abrir caminhos que não são os que nos interessam, como V. Ex^a muito bem disse. Pressão para obter no Brasil concessões que já foram obtidas em outros países. E acho que não foi por acaso que se levantou o exemplo da Argentina, do Chile, do Peru, que vêm de fazer, recentemente, concessões no que diz respeito a investimentos estrangeiros, abrindo os limites de remessas de lucros. Enfim, acho que por trás disso estão essas pressões para que o Brasil adote soluções que não são do interesse nacional, mas que nós sabemos resistir, unidos neste ponto e neste propósito.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos muitíssimo a V. Ex^a, eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, o aparte, que bem situa a questão. E nós queremos, então, neste momento — é que para cá viemos — dizer a este Plenário, em nome do Governo brasileiro, que dispensamos conselhos e não fazemos concessões, porque nós somos um País que se julga adulto, politicamente adulto. A nossa Independência parece que data de um século e meio...

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estas palavras, embora secas, traduzem o repúdio que todos nós brasileiros — esperamos neste momento encarnar este sentimento — fazemos a esses conselhos, essas admoestações, essas como que pressões veladas que vemos se desencadear no momento em que o representante maior de nossa Pátria se prepara para fazer a viagem — como dizemos — ao seu parceiro maior na Ásia.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Estávamos terminando, mas incluiremos com prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Senador Virgílio Távora, as apreciações feitas pela comentarista do *Times*, em relação ao Brasil, à sua dívida externa, à inflação e, principalmente, ao dizer que outros países da América do Sul apresentam perspectivas melhores para os investidores externos, essas apreciações não nos preocupam, realmente, não só pelo mercado consumidor brasileiro de 110 milhões, não só pela mão-de-obra brasileira muito mais barata em relação aos países industrializados, como também pela maneira generosa e excessiva do tratamento do Governo brasileiro em relação ao capital externo. Mas, o que me preocupou foi o anúncio de um relatório, até então confidencial, de banqueiros americanos, colocando em dúvida a capacidade do Brasil em absorver novos empréstimos. A revelação deste documento, até então, confidencial, isto sim é que passou a nos preocupar.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, V. Ex^a talvez não tivesse prestado atenção ao início das nossas apreciações, em que dissemos, justamente, que iríamos abordar não só o artigo de Patrick Knight, no *Times*, como este e outros relatórios que, coincidentemente às vésperas da viagem do Presidente Ernesto Geisel ao Japão, vêm a público sob forma de conselhos.

Aqui, num fim de tarde, não iríamos cansar mais os Srs. Senadores, mas o que se lê, tanto no artigo como nos relatórios, é que a situação está difícil, é que "a dívida externa se avoluma," "que o Brasil tem como enfrentar a situação, contudo existem países outros do Continente — é preciso que nos alertemos — dão igual ou melhores condições de acessibilidade de investimentos e financiamentos estrangeiros".

Foi e é contra isso que nos batemos. Quem vem investir aqui? Quem coloca seu dinheiro no Brasil não o faz pela simpatia pessoal do Presidente Geisel, pela simpatia do povo brasileiro, é porque, justamente, faz e julga fazer um bom investimento, uma boa aplicação financeira. O Governo traça a sua política, eminentíssimo Senador Evelásio Vieira, seja política financeira, seja política administrativa, seja qual dos aspectos multifários de política social que enverede, de política institucional com ou sem assentimento geral, mas este assunto é para ser debatido e resolvido dentro das fronteiras deste País.

O fundamental, o básico que aqui quisemos deixar, para que não passasse em julgado essa série, que já não é pequena, de pronunciamentos sobre a necessidade de abriremos os olhos — na expressão comum — é que dispensamos, repelimos esses conselhos, sabemos o que queremos fazer e, quando divergimos, divergimos internamente, mas não precisamos de lições alienígenas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Um dos deveres mais elementares da Oposição é a vigilância aos atos governamentais. Esta vigilância, que se pretende seja permanente, não se deve, porém, esgotar no exame superficial de um ato governamental, num momento dado, mas objetivamente deve alcançar a própria filosofia do Governo e as suas intenções, no sentido de avaliar seus acertos e desvios e acrescentar ou propor alternativas no objetivo comum da grandeza nacional.

Por tal motivo, é meu propósito fazer hoje, aqui, uma tentativa de análise crítica, não de uma determinada ação do Governo, mas ao que se convencionou chamar de "Modelo Brasileiro de Desenvolvimento".

A primeira dificuldade em se analisar este "Modelo" é se estabelecer em termos simples uma definição de "Desenvolvimento".

Há que se assentar, logo, que a palavra desenvolvimento nada tem de esotérica ou de hermética: desenvolvimento é algo que se faz à vista de todos, seguindo critérios e regras previamente estabelecidos.

Alguns pensadores, cientistas sociais e principalmente economistas trataram, porém, de complicar a simplicidade inicial do vocábulo

e, hoje, "desenvolvimento" tem uma série de definições, o que significa dizer que o termo é dificilmente definível.

De "novo nome da Paz", na concepção do Papa, ou na palavra de U Thant como sendo "a evolução e transformação tanto econômica como social e cultural, por sua vez qualitativa e quantitativa" ou, ainda, segundo Joseph Lebet, sendo "a ascensão humana universal", a palavra "desenvolvimento" perdeu a sua atribuição nominal para se transformar num biombo a encobrir as tendências filosóficas e políticas de quem a usa.

Preferimos, por isso e para simplificar, aceitar a versão de Aristides Galvani, que é menos livre etimologicamente, e que sustenta que o desenvolvimento é "o esforço de um ser para realizar a perfeição de sua natureza". Não se pode, assim, falar em desenvolvimento, ou seja, em progressão de um ser, sem lhe conhecer suas potencialidades e sem se determinar uma escala de valores, ou, melhor dizendo, um juízo de seus valores.

Ora, se o homem possui as limitações da sua natureza, mas, pelo seu privilégio evolutivo, é o chefe temporal do fenômeno vital conhecido, é evidente que esses juízos de valores têm que ser humanos e não podem ser ajustados às contingências políticas e conjunturais. Mas terão que obedecer à Legislação ética, moral e material de origem que, mesmo com os tropeços mutacionais, empurram a espécie humana para o melhor. Em outras palavras: o desenvolvimento é uma força que leva o homem para a vizinhança da perfeição, numa escala de valores que independe da sua própria jurisdição, pois é fruto da força evolutiva positiva.

A conclusão se faz, então, cristalina: o progresso, pleno, ou seja, o desenvolvimento, visa obrigatoriamente o bem-estar e o aperfeiçoamento do homem. Tudo o que se faz com técnica, cultura e riqueza, terá, então, esta direção única e imutável: a felicidade humana. De logo, a observação necessária de que a falar-se em "desenvolvimento humanista", ou "desenvolvimento visando o homem", consiste numa redundância imperdoável.

Repetimos: o desenvolvimento é o homem.

Se tomarmos como exemplo a conhecida frase "O País vai bem, mas o povo vai mal", veremos que esta afirmativa representa a mais profunda distorção do conceito de desenvolvimento, pois, se este tem como origem e fim a pessoa humana, e se esta vai mal, é sinal que a autêntica progressão pretendida também caminha em condições precárias.

É mais que claro, por outro lado, que, ao se perseguir uma "existência humana melhorada", há que se levar em conta que o homem é um ser pessoal e comunitário. O sentido social da Humanidade é tão evidente que basta lembrar-se do fato que, na própria reprodução da sua espécie, o homem é incapaz de dispensar uma companhia.

Assim, o desenvolvimento busca o bem-estar pessoal, mas também, e com a mesma ênfase, terá que perseguir a felicidade coletiva.

Poderíamos até, ousando ampliar o pensamento original de François Perroux, dizer que o objetivo final do desenvolvimento será o de alimentar e dar conforto ao homem (progresso econômico), curar e melhorar o homem (progresso social) e liberar o homem (progresso cultural e político), tudo isto num sentido individual, coletivo, e de uma maneira simultânea.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendendo que esteja assentado o que é desenvolvimento, é necessário que se façam ligeiras considerações sobre os conhecidos modelos desenvolvimentistas, para que se possa situar as opções que têm feito o Brasil, no sentido de alcançar esta prosperidade global que todos perseguimos.

A partir do século XV, o homem começou a perceber que era um ponto na imensidão e que a Terra é redonda, gira e é poeira no Universo. Após a frustração de situar-se como centro do Universo, o homem, descobrindo e inventando, passou a crer agora ser o dono do mundo. Uma onda de irreligiosidade inundou a Terra com o surgimento de um novo Deus — o progresso material. Esse súbito complexo de superioridade o fez esquecer do "Memento Homo Quia Pulvis Est", e caminhar até as premissas falsas de que o progresso é

uma contingência histórica que levará o homem ao Paraíso aqui mesmo na Terra, e que é inevitável a racionalidade econômica predominante e orientadora para o consumo.

Estas tendências se corporificaram progressivamente no materialismo histórico e no espírito mercantil do Capitalismo. Ambos começaram a caminhar paralelamente na distância dos seus antagonismos, mas, inexoravelmente obedientes ao princípio físico hoje aceito de que as paralelas se encontram no infinito, começam já a aproximação de seus interesses. Aparentemente divididos, os nascentes modelos extrapolaram os limites dos subsistemas das sociedades nacionais e depois se projetaram no mundo, alterando as estruturas do sistema internacional, tanto econômicas como políticas.

De uma maneira muito geral, é possível caracterizar estes dois sistemas:

O modelo capitalista, apesar de formalmente libertário, geralmente deixa massas marginalizadas que têm direito a participar de um status social mais satisfatório, posterga a reorganização humanista do ser mais livre, criador, participativo e, pela exploração intensiva dos recursos naturais, não leva em conta uma relação mais fecunda e menos demolidora do meio ambiente.

O modelo socialista, especialmente o sino-soviético, além da profundidade de seu erro filogenético de desconhecer a livre competição e colocar dentro do poder do Estado as expressões de cultura, criatividade, propriedade e liberdade, soma às desvantagens do Capitalismo a sua própria de expropriar gravemente a dimensão espiritual do homem.

Acrescente-se que o Comunismo, excluindo o povo de toda a participação no planejamento e desconhecendo a expressividade criadora da pessoa, do grupo e das comunidades, não foi capaz, em seu totalitarismo em 60 (sessenta) anos, nem mesmo de assegurar a sua própria população as necessidades alimentares, e vale-se, cada vez mais, de excedentes importados dos países ocidentais.

Estes dois grandes modelos internacionais fracassaram, um mais, outro menos, quando não conseguiram atender às necessidades realmente importantes da imensa maioria dos povos sob sua influência direta. É isto, basicamente, porque nesses dois grandes pólos, houve uma adoção generalizada de escalas, onde os valores de substrato não material estão subordinados aos valores materiais.

Os dois maiores modelos do mundo elegeram prioridade ao valor ter e estimularam a tendência produtivista para terem sempre mais.

Para esses modelos, desenvolvimento é possuir mais mesmo que para isto custe, a um, o sacrifício de muitos e, ao outro, a liberdade de todos.

Contra essa tendência consumista e de supervalorização do material, apareceram apenas reações débeis. Uma delas foi o movimento jovem da década de 50, pleiteando o retorno à simplicidade de hábitos, volta ao artesanato, retorno à religiosidade e maior contato com a natureza, reação que logo se frustrou, por falta de uma doutrina, e que terminou englobada pela sociedade de consumo, quando não se desviou para a completa alienação.

Outra tentativa, até agora igualmente débil, foi a apresentada recentemente pelo Japão. O Governo daquele País, preocupado com a torrente economicista que leva ao extremo os níveis de consumo e contaminação num território tão exiguo, propôs ao seu povo dar muito mais ênfase na busca dos bens do espírito, da inteligência e da cultura e, por via de consequência, da educação, que teria marcado apoio orçamentário e governamental.

Enquanto pensamos que uma tentativa desse tipo pode levar a um novo equilíbrio social, sentimos a dificuldade de, desde já, apreciar a intensidade de aceitação da sociedade japonesa a esse novo "modelo".

A simples formulação dessa contraproposta a um acelerado progresso puramente econômico oferece, entretanto, uma alternativa que outros povos podem contemplar como uma saída mais feliz da atual dinâmica do desenvolvimento.

Para a maioria dos outros povos restou a evidência de que são do "Terceiro Mundo", e, com pequenas e inócuas reações, entram na órbita dos "blocos de influência" das nações poderosas.

Acrescente-se aqui, além da imposição pelo modelo e pelo poderio bélico das grandes potências, o recente e o maior de todos os domínios: o das empresas transnacionais, que já começam a atingir inclusive o coração de nações socialistas.

Tentando sintetizar, diríamos, com Héctor Font, que, por falso juízo de valores no desenvolvimento, encontramos no mundo de hoje nações industrializadas, ricas, mas com sintomas muito claros de alienação humana, desintegração social e parada civilizacional, e outros países, pobres e subdesenvolvidos, onde encontramos igualmente sintomas de alienação humana, desintegração social e regressão civilizacional.

Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa simplificação excessiva, o pano de fundo, o cenário, onde poderemos apreciar o Modelo Brasileiro de Desenvolvimento.

O nosso programa de desenvolvimento, tendo conhecimento dos erros dos outros modelos, será que levou em consideração o juízo de valores humanos que obrigatoriamente têm que ser considerados quando se elabora um projeto?

Será que, quando o País saiu, há mais de uma década, da aventura sindicalista e da desorganização governamental, pensou-se em efetivar um projeto brasileiro dando-se ênfase aos aspectos sociais, culturais, éticos e históricos e desprezando-se a xenofobia, marchou-se para uma sociedade participativa e autenticamente brasileira?

Qual a ênfase que se perseguiu? Ter mais, saber mais, ou ser mais?

É evidente que o Modelo Desenvolvimentista Brasileiro adotado pelo Movimento de 64 colocou em prioridade absoluta o valor econômico. Somos, inclusive, inventores de um novo dialeto: o econômico. Os indicadores econômicos entraram já no diálogo coloquial, para alegria dos tecnocratas.

Esse desvio no significado do desenvolvimento fez com que chegássemos a esta época com o Brasil sendo um País em cujo Território coexistem áreas do mundo do século 20 e outras ainda no século 17.

Não vamos aqui relembra, mais uma vez, os conhecidos e vergonhosos índices de salários, de saneamento, de desnutrição, de analfabetismo, de endemias, que são menos índices de conforto do que medidas da própria dignidade humana, mas bastará um único dado para que se entenda, de uma vez por todas, a desumanização da ênfase ao econômico: em São Paulo, sabidamente o Estado mais rico do Brasil, continua subindo o índice de mortalidade infantil, que já era um dos mais altos do mundo.

Um modelo de desenvolvimento visando principalmente o ter mais não é, portanto, o adequado para resolver o problema do "conforto mínimo" para o povo de um país, pois é sistema avaro, concentrador e que sempre intenta "aumentar o bolo" com o longínquo aceno de depois reparti-lo. Também, e principalmente, não é o adequado para que se chegue a um satisfatório indicador que chamaríamos "índice de ventura" a que todo homem tem direito.

Tanto isto é verdade que, se fosse possível substituir, por exemplo, o Produto Interno Bruto por este subjetivo "índice de ventura", veríamos que pode haver mais "felicidade por km²" em regiões pobres que em outras com altos índices deste PIB.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o caminho que se escolheu para o Modelo Brasileiro de Desenvolvimento e que hoje se acha tão inadequado, pois não conseguiu resolver alguns problemas sociais dos mais primários, não se aproveitou dos erros dos outros modelos e não respeitou a nossa inventividade, os nossos costumes, as nossas tendências e a nossa História. Aqui se forjou um "Modelo" pouco criativo. Dentro da opção economicista que se escolheu, da mais irrestrita liberdade ao capital estrangeiro, a nossa única criatividade foi justamente adotar a mais completa e total indefinição em algumas estratégias desenvolvimentistas, e acrescentar princípios que são contrários ao próprio sentido do termo desenvolvimento.

Comentaremos alguns destes princípios:

1. Os nossos tecnocratas acreditam que desenvolvimento só é possível via industrialização!

Partindo-se de uma colocação geral indiscutível, tentou-se uma simplificação excessiva, violentando-se vocações e peculiaridades regionais. O exemplo do Nordeste é bastante típico: o que a SUDENE fez naquela Região, e não vamos cometer a injustiça de dizer que aquele Órgão fez pouco, não foi o bastante para sequer modificar um pouco a necessidade de ser mais do nordestino: Os índices sociais que se registram no nosso cotidiano, nas nossas retinas e nos nossos estômagos, não correspondem aos eufóricos índices econômicos exibidos pelos tecnocratas.

A industrialização que se tentou, feita geralmente com grandes capitais multinacionais e pouca mão-de-obra, está esvaziando os campos e não resolveu os problemas mais fundamentais da Região. A educação, que não acompanhou a industrialização pretendida, fez com que modernas indústrias que, na maioria, nada têm a ver com a vocação regional, só se utilizassem da enorme potencialidade humana da Região para funções secundárias e sem maior significado social. O aproveitamento integral da matéria-prima local, a formação de mão-de-obra especializada nos próprios locais de trabalho, a interiorização do parque industrial e o ensino profissionalizante continuam a ser metas longínquas. Apenas 50 mil novos empregos foram criados na indústria nordestina nos últimos 25 anos.

Enquanto isso, o grosso da população continua a se empobrecer e a ver, cada vez mais distante, o desenvolvimento do Nordeste tantas vezes anunciado.

Outro princípio que, intencionalmente ou não, se adotou no "Modelo" brasileiro é corolário do anterior.

2. Para a industrialização tudo, para a agricultura quase nada.

Sirvo-me novamente do Nordeste: a agricultura tornou-se uma atividade absolutamente sem status naquela Região. No meu Estado a produção agrícola entrou no maior declínio de toda nossa história, por força da ausência de quaisquer atrativos. Desafio mesmo quem possa apontar no Nordeste um médio agricultor que crie seus filhos no sentido de encaminhá-los ao cultivo da terra. Eles serão paternalmente aconselhados a saírem do meio rural e irem aumentar os problemas das nossas cidades hipertrofiadas.

Ser agricultor, lavrar a terra e viver nela é uma opção hoje inconcebível para o futuro da classe média rural brasileira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Estávamos com o propósito de ouvir a enunciação de V. Ex^a até o fim. Mas, as afirmativas vão se avolumando, e já, no momento, não podemos nos calar. Eminentíssimo Senador Gilvan Rocha, não iremos dizer que brada aos céus a generalização de V. Ex^a, neste momento, quando diz que "para industrialização, tudo; e para a agricultura, nada".

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Eu disse: quase nada.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Há na História do Brasil — não vamos dizer nem Governo — época em que maior apoio e maior desenvolvimento hajam sido dados à agricultura do que agora, eminente Senador? V. Ex^a extrapolou! O que sucedeu no seu Estado, o que sucede na zona semi-árida nossa, a que pertencemos e no resto do País? O que este País produzia de soja há 4, 5 anos atrás e o que produz hoje? O que produzia de trigo? O que hoje ostenta? E, assim sucessivamente. Diremos novamente a V. Ex^a que estávamos ouvindo com cuidado e com a atenção que merece o pronunciamento de V. Ex^a para nos inteirarmos do pensamento global, mas, ante uma afirmativa dessa, o nosso silêncio significaria aquiescência. Não é possível! O que há — a realçar — e este é um dos pontos da estratégia do Governo, acreditamos que perdemos muito

do latim em aqui falar isso durante tantas vezes — é justamente o incentivo máximo que procura dar à agricultura. Quando V. Ex^a fala do desnível da agricultura da nossa região, uma região castigada pelo fenômeno climático, V. Ex^a não pode estender, sem entrar no mérito da afirmação do particular, as suas considerações — que de barato demos por certos — para o resto do País. A V. Ex^a perguntamos: realmente a riqueza do Rio Grande, do Paraná, do que foi feita? Foi à base de que? Da Agricultura. No Oeste de São Paulo, o que temos de agricultura? Uma agricultura altamente rentável. Foi, pois, dentro do modelo, destinada uma atenção especial à agricultura, também. Quanto a V. Ex^a afirmar que no Nordeste a industrialização foi principalmente à base de empresas multinacionais, também, isto é algo que precisa ter como embasamento dados; e os que possuímos são aqueles fornecidos pela SUDENE. Há uma contradição violenta entre esses dados e os que V. Ex^a possuía talvez mais atualizados, do que os daquela da Superintendência. Existem multinacionais no Nordeste, é certo, mas a base da industrialização não foi de multinacionais.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — V. Ex^a já terminou?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Terminamos e pedimos escusas pelo alongado aparte.

O SR. GILVAN ROCHA (ARENA — SE) — Escutei com o maior interesse, e com a máxima paciência o aparte de V. Ex^a. V. Ex^a me conhece o suficiente para saber que não sou homem de fazer frases, mas não posso ceder à tentação de fazer uma sobre o assunto. V. Ex^a tem um caso muito típico em que o "muito não é o bastante". O muito que V. Ex^a fala, do progresso da agricultura do País, salta aos olhos o seguinte fato: o país de maior área agricultável do mundo importa alimentos. A evidência do fato vem contra a frieza dos números.

Depois, V. Ex^a cometeu um erro de audição com o seu modesto colega: não disse "para a agricultura nada"; eu disse: "para agricultura quase nada". Estava mesmo no meio do meu pensamento para mostrar a V. Ex^a porque "para agricultura, quase nada". Primeiro, V. Ex^a não pode deixar de comprovar o êxodo rural. É um fenômeno que só tem uma explicação: o campo não é atrativo. Ora, dentro de uma lógica muito simplória, se fosse atrativo, ninguém sairia do campo para a cidade.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O sentido é simplório, mas o êxodo se dá até na América do Norte, onde a agricultura é absolutamente atrativa!!!

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Mas nós chegaremos lá, Excelência. Citarei a América do Norte como País altamente industrializado e o que está fazendo na agricultura. Eu me permito continuar para que V. Ex^a perceba que eu não tinha nem chegado ao fim das alegações do porque "quase nada para a agricultura".

Então, eu dizia que ser agricultor, lavrar a terra e viver nela é uma opção hoje inconcebível para o futuro da classe média rural brasileira. Quanto ao pequeno agricultor e ao operário rural, o drama é tão pungente e conhecido que não é necessário nem se comentar.

Agora, um dado para V. Ex^a, uma dedicatória a quem gosta de números:

Entre 1948 e 1974, o setor agrícola expandiu-se em uma média anual de apenas 4,6% em comparação com os 9% na indústria. — Estou me referindo ao Brasil.

O ambicioso plano de reforma agrária, elaborado depois de 1964, continua em compasso de espera, enquanto seis vezes mais pessoas trabalham na terra no Brasil do que nos Estados Unidos, produzindo cerca de oito vezes menos.

Resta-nos acrescentar que a agricultura, neste País de potencial e vocação extraordinários para ser o celeiro de um mundo tão ávido por alimentos, foi tão marginalizada, que basta lembrar a obser-

vação feita recentemente por um Senador do Partido do Governo, quando assegurou nesta Casa que, "se o Ministério da Agricultura fosse extinto, o País só saberia pelas notícias da Imprensa".

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Isto é uma frase.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Mas, Sr. Presidente, o mais grave princípio que se adotou no modelo brasileiro foi aquele clara ou veladamente defendido de que:

3. Desenvolvimento só pode ser conseguido com Executivo autoritário.

Esta colocação descabida não possui sequer a comprovação prática. Os países que mais se aproximam do desenvolvimento autêntico, isto é, aqueles que mais avizinham seus povos da riqueza, mas também da ventura, são países que mais efetivamente exercem a democracia.

Estes países já se aperceberam de que desenvolvimento que é feito a partir da autocracia, que cerceia a liberdade e participação popular, é a própria negação do seu significado. E isto porque, se se concorda que o desenvolvimento tem que perseguir a escala de valores do homem, e desde que a participação comunitária, a liberdade de expressão, de discordar, de escolher, de se defender, enfim, o exercício pleno da democracia está inegavelmente no topo desta escala de valores, é evidente que não se pode escamotear estes valores sob o sofisma de que o progresso social só se pode alcançar com o sacrifício dos seus próprios princípios.

A democracia não foi uma descoberta nem é uma invenção que possa ser rejeitada. Ela chegou ao homem através do seu progresso evolutivo. É uma prova mesmo de realização da sua grandeza animal. É um princípio e uma regra, e não uma teoria.

Não se pode falar em "democracia com segurança" para justificar o Executivo forte, pois o verdadeiro espírito democrático é seguro porque se autopolícia na plenitude maior do Direito onde o interesse pessoal termina quando começa o coletivo, o nacional e o universal.

Por ser um princípio e não um processo, a democracia não precisa de adjetivos nem de *Quantum Satis* de improvisados receitadores.

A verdadeira democracia sabe se regular. Dentro da ordem, da segurança, da hierarquia, do respeito à propriedade mas sobretudo por permitir a livre troca de idéias, a alternância das opções, e o primado das leis.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Gilvan Rocha, a análise que V. Ex^a está fazendo, com muito brilho e oportunidade, do modelo econômico brasileiro, incluindo nesta análise o problema agrícola, é de suma importância e de grande significação. No meu modo de entender há três fatos que concorrem para o esvaziamento da agricultura brasileira: primeiro, a reforma tributária de 1967, que sobrecarregou demasiadamente a nossa agricultura de uma incidência fiscal altamente gravosa. A agricultura brasileira sofria a incidência do Imposto de Venda e Consignação que, àquela época, não ia além de 5,7%. Com a modificação da filosofia tributária passamos a sofrer uma incidência fiscal, em termos de ICM, de 18%. O ICM, realmente, tem caído, mas na proporção que cai o ICM, aumenta a taxa do FUNRURAL. Essa obrigação tributária, hoje, representa uma média de 17%. Essa sobrecarga fiscal estrangulou a economia da agricultura brasileira. Em segundo lugar, o problema dos sindicatos rurais. Os sindicatos rurais no Brasil foram instituídos sem se criar uma Justiça Agrária. Os sindicatos, por falta, justamente, de um apoio da Justiça — pois não temos Justiça Agrária no País — criou uma verdadeira polêmica no interior da Nação, e muitos proprietários foram obrigados a dispensar os moradores, e quantas são as propriedades, por aí afora, em que foram desmanchadas as próprias casas, para se evitar o rúrcola em função da grande briga

dos sindicatos rurais. Em terceiro lugar, o problema do aumento de gasolina, encarecendo o produto nas mãos do agricultor, através de fretes. Conheço determinados produtos que encarecem mais de 40% quando sobrecarregados de fretes. O Governo não quer subsidiar a agricultura brasileira; aumenta os impostos, aumenta o combustível, não se subsidia e não se cria uma Justiça Agrária: tudo isso concorreu para o esvaziamento da agricultura nacional. Estamos produzindo hoje, com 110 milhões de habitantes, menos algodão, sisal, cacau, feijão, farinha e café, do que quando tínhamos 70 milhões de habitantes. Veja, V. Ex^a, como é realmente gritante a nossa situação: quase duplicamos a nossa população e a nossa produção diminuiu. Acredito que é muito oportuno e requer da parte do Governo um estudo mais profundo a respeito da agricultura nacional, pois sendo o Brasil, um País eminentemente agrícola, o campo esvazia-se a cada dia que passa, criando-se, com esse êxodo rural, megalópoles como São Paulo e Rio de Janeiro, que criam problema social quase que irreversível, pois o que se vê em São Paulo é que as estruturas de saneamento, rede escolar e hospitalar estão completamente estranguladas, acontecendo o mesmo caso no Rio de Janeiro e, o número de loucos aumenta, pois já se observa, em ambas as capitais uma taxa de 22% a 26% de psicopatas. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Eu é que agradeço, nobre Senador, a contribuição que dá a esta observação do esvaziamento, por distorção, do modelo desenvolvimentista que este País adotou.

Mas eu cuidava da parte em que fazia análise sobre um princípio veladamente defendido pelos tecnocratas deste País, de que desenvolvimento só pode ser conseguido com executivo autoritário.

"Ninguém tem direito, diz Juan Pablo Terra, a nos fazer aceitar, por uns dólares a mais de renda per capita, o abandono de outros objetivos como a fraternidade, a solidariedade social, a participação democrática, o ideal comunitário, a liberdade do espírito, a verdade metafísica ou revelada. A busca da beleza, a experiência do risco, da criação, do sacrifício ou do heroísmo".

É por isso, Srs. Senadores, que a Oposição dá tanta ênfase ao aspecto político do nosso desenvolvimento. Este é o nosso maior problema. Estamos convencidos de que só corrigiremos os desvios do nosso modelo desenvolvimentista com o estabelecimento de uma nova coordenação política que já não se pode apresentar como um objetivo desejável e utópico, mas como uma necessidade impostergável.

Daí, Sr. Presidente, os compromissos que temos todos com a nossa geração e o futuro da nossa Pátria. Na incerteza de uma opção imposta entre o capitalismo injusto e o comunismo desumano, teremos que demonstrar com a nossa potencialidade, com o nosso destemor, com a nossa inteligência e com as nossas riquezas, que poderemos forjar um desenvolvimento verdadeiramente brasileiro livre destes dois paradigmas. A opção economicista pura não nos convenceu. A alternativa comunista não nos conquistou. Em nenhum momento, porém, deixaremos de acreditar que é na concórdia, que sempre nos acompanhou na nossa história, que alcançaremos democraticamente um modelo mais ajustado aos nossos valores. Sem necessitarmos soluções violentas e extremadas chegaremos a um modelo que tenha realmente a marca da nossa nacionalidade, que proteja nossa cultura, nossos costumes, nossas artes, nossa língua e nosso comportamento, da investida massificadora do marketing apátrida. Que reponha a verdadeira escala de nossos valores nas nossas estratégias. Que não se intimide a impor sacrifícios na nossa construção de País grandioso, mas que os coloque na proporcionalidade justa entre todos, ricos e pobres. Que proteja realmente o nosso equilíbrio ecológico, que estimule o amor do nosso homem à terra, fazendo-o sentir que o futuro do mundo está na produção de alimentos e que integre o nosso País à sua destinação histórica, aqui mesmo na América Latina, onde recursos e potencialidades extraordinários, semelhanças de origem e de língua e identidade de anseios, de reli-

giosidade, de tradições e de cultura nos farão construir o verdadeiro terceiro mundo.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores: para que possamos rapidamente chegar a um modelo mais justo e mais participativo dentro do espírito de paz, que é uma constante no nosso povo, e necessário que haja uma conscientização de que este País tem que chegar à concórdia que todos perseguimos.

Dentro das divergências normais, em um país de tantos problemas e tantas opções, a Oposição tem tido o patriótico empenho de lutar pelo apaziguamento de espíritos. Por mais de uma vez temos clamado pela pacificação total da alma brasileira, cientes de que esta é a meta fundamental da nossa luta. Lutamos pela grande conciliação nacional, que não se pode confundir com uma união nacional, com divisão de cargos. Mas que significa a volta ao normal, ao diálogo verdadeiramente democrático, ao apagamento de suspeições e de pretensos ódios que nada constroem para a aproximação do nosso povo ao verdadeiro desenvolvimento de que temos direito como um grande País.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — V. Ex^a permite?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Pois não. Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sinto-me constrangido em interromper o discurso de V. Ex^a, que expressa pontos de vista inteiramente coincidentes com a totalidade da nossa Bancada e, de uma forma muito feliz, extremamente clara e precisa, toca nos pontos que, na verdade, constituem, hoje, as preocupações maiores do nosso Partido e do nosso País. Mas vejo que V. Ex^a chega quase ao fim de seu discurso e aborda o ponto que tem sido objeto de declarações e de pronunciamentos sucessivos do nosso Partido: a questão da chamada reconciliação do País que tem sofrido interpeleções nem sempre condizentes com os objetivos que realmente pretendemos, mas que V. Ex^a coloca, agora, de uma forma, que me parece, inteiramente adequada. Depois de todo o acerto, de toda a profundidade da análise que fez dos principais problemas que nos preocupam, V. Ex^a chega ao ponto final do seu discurso com muita habilidade, com muita felicidade, com muita propriedade. Realmente, o que entendemos por reconciliação é a retomada do diálogo franco abrangendo todo o espectro de problemas que temos diante de nós. Não se trata de dividir cargos, mas de abrir o diálogo franco sobre os problemas econômicos, sociais, políticos e culturais, de tal forma que Governo e Oposição respeitando-se mutuamente, respeitando os pontos de vista divergentes, possam chegar ao equacionamento, a uma solução que atenda ao sentimento nacional, à alma brasileira e nos permita ultrapassar as grandes dificuldades que estão diante de nós. O nosso apelo pela reconciliação tem como razão principal a observação das dificuldades que estão diante de nós. Sabemos que uma época eleitoral não seria normalmente a mais propícia para se buscar isso que chamamos de reconciliação, porque é um período em que as divergências se acentuam, em que os radicalismos tendem a crescer, onde a disputa pelos votos, enfim, tende a polarizar as atenções. Mas, há preocupação diante das dificuldades que enfrentamos e com a tardeza com que esse diálogo possa chegar. Sabemos perfeitamente que o Governo, pelas manifestações que temos recebido, estaria disposto a acolher a nossa idéia, depois das eleições, a partir do ano que vem. Mas o que nos preocupa é que no ano que vem, talvez seja tarde, porque as dificuldades políticas, culturais, sociais e principalmente as de ordem econômica, estão-se avolumando com rapidez muito grande, demandando e pedindo um diálogo franco, isso que chamamos de reconciliação. Parabéns pelo discurso inteiro de V. Ex^a e por esta colocação muito feliz, que faz ao final do seu pronunciamento.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao meu ilustre Líder. Participo inteiramente do seu pensamento de que uma pacificação é tão cara ao povo brasileiro, que não precisa de prazos, tem que ser de imediato.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a, um aparte, nobre Senador?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Gilvan Rocha, V. Ex^a profere, na tarde de hoje, um dos mais brilhantes discursos por mim ouvidos na presente legislatura. A erudição dos conceitos emitidos, a precisão dos dados, das informações trazidas e, sobretudo, as conclusões realistas que V. Ex^a extraiu do modelo econômico brasileiro, faz com que saudemos, com entusiasmo, o seu brilhante discurso de hoje. E, nesta parte derradeira da sua oração, focalizando com elevação, sem subalternidade, nas suas dimensões exatas, essa idéia de reconciliação nacional faz com que aqueles que têm o poder de dirigir o País concentrem as suas atenções e possam, realmente, meditar sobre essa idéia que — lançada por líderes da maior evidência do nosso partido — não foi entendida dentro daqueles seus propósitos indiscutivelmente elevados e patrióticos. Os meus cumprimentos a V. Ex^a, nobre Senador Gilvan Rocha, pelo seu magnífico discurso.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao nobre Senador Mauro Benevides. Atribuo à tradicional fraternidade nordestina as suas palavras generosas. Sabe S. Ex^a que na nossa bancada fazemos os discursos nessa confiabilidade muito nossa, sem mostrar previamente; por isso fico muito satisfeito em ver que V. Ex^as comungam com o pensamento deste modesto colega.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Com muito prazer, Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Gilvan Rocha, V. Ex^a acaba de fazer uma análise brilhante do modelo brasileiro de desenvolvimento, modelo que precisa ter uma reavaliação das suas metas, modelo que precisa ser mais solidário, mais humano. A própria reavaliação das metas deste modelo, hoje, não é pedida apenas pela Oposição brasileira. Ainda, há poucos dias, em Minas Gerais, o Secretário de Planejamento do Governador Aureliano Chaves, falava na necessidade da reavaliação das metas deste modelo. V. Ex^a traz a esta Casa um grande pronunciamento e, no seu fecho, enfoca aquilo que já se chamou de conciliação nacional. Relia, há poucos instantes, a palavra do Comandante do I Exército, junto ao empresariado nacional, quando S. Ex^a, falando uma linguagem dos economistas, mostrava o quadro econômico da nossa Nação, abrindo, assim, esse diálogo com a classe empresarial, diálogo que achamos que deva ser aberto com todos os brasileiros, inclusive nós que pertencemos à classe política. Recordo-me, Senador Gilvan Rocha, de que em 1947, face à conjuntura econômico-financeira desta Nação, uma nação que emergia da ditadura, os partidos políticos se uniram em torno do Presidente da República, para que ele tivesse um governo mais tranquilo e pudesse resolver os problemas que a Nação enfrentava na sua conjuntura econômico-financeira. Agora, as dificuldades aí estão. Face ou não a uma conjuntura internacional desfavorável, qual a velocidade que deveremos dar para resolver esses problemas e acelerar o nosso desenvolvimento? Talvez, perguntas que pudessem ser resolvidas, se nós nos uníssemos em torno desse objetivo. Meus parabéns a V. Ex^a

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Muito agradeço ao nobre colega das Minas Gerais, herdeiro atávico das tradições, de liberdade e de compreensão do povo daquele grande Estado.

Mas, dizia, Sr. Presidente, da necessidade de uma pacificação nacional, para que se apague a opção igualmente irreal, imposta e injusta, a de que o País tem que escolher entre um partido de governo patriótico, realizador, que deseja a paz e a ordem, e um partido de oposição, saudosista, mesclado de extremismos, verdadeiro foco de inquietação e de desamor à Pátria brasileira.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Este não é o conceito que fazemos de V. Ex^{ts}, diga-se de passagem.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Responderia, nobre Senador, que político tem que ter certas antenas, perceber coisas veladas que são as vezes mais claras do que declarações óbvias. Evidentemente, V. Ex^t, com passado tão liberal, não se enquadra nesse tipo de pessoa que assim pensa de oposição: *Pero que las hay, las hay.*

É preciso que se diga com coragem que o relógio da Pátria não parou em 1964. O movimento que se fez naquele ano sem lutas fratricidas e sem o deflagrar de um só tiro, não pode continuar a ser o artificial e contínuo divisor de águas de brasileiros que nada têm a ver com acontecimentos que já se perdem na voragem dos tempos, nem ser motivo de radicalizações que não interessam à grandeza da Pátria e não construirão o País grande que almejamos. *Afinal o "Amai-vos Uns aos Outros" não pode soar como se fosse uma frase de efeito para o País do Cruzeiro do Sul. A pacificação é a grande meta e o grande desejo nacional.*

O nosso Presidente tem todas as qualificações para ser o mentor do grande reencontro nacional, para que possamos discutir sem suspeições, as alternativas e as opções que resultarão na grande Pátria não de uns poucos mas de todo aquele povo heróico que há precisamente 154 anos ouviu no Ipiranga "O Brado Retumbante". Obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (ARENA — MG) — Sr. Presidente, deixarei o meu pronunciamento para segunda-feira, com a permissão de V. Ex^t

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a Sessão ordinária de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

—1—

Votação, em turno único, do requerimento nº 376, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senador Lázaro Barbosa, por ocasião do sepultamento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

—2—

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o artigo 5º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", tendo

PARECERES, sob nºs 689 e 690, de 1975, das comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Domício Gondim.

—3—

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do regimento interno),

do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1975, do Sr. Senador Osires Teixeira, que autoria os Governos estaduais a instituírem loteria esportiva, tendo

PARECER, sob nº 544, de 1976, da Comissão:

— De Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 26-8-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Primeiro na Câmara dos Deputados, onde, ontem, espargiu os seus conhecimentos — que supomos serem os mais variados — em seguida, no Senado Federal, o Professor Modesto Carvalhosa discorreu sobre o que acha S. S^t de absurdo no Projeto de Lei, no momento na Câmara dos Deputados, versando sobre o disciplinamento das S. A., oriundo de Mensagem governamental.

No entanto, para que o Congresso, e no caso particular o Senado, não fique só ouvindo um lado da versão, já que, quando o projeto de diploma legal chegar a esta Casa, teremos o prazer, — sem sermos juristas, de lhe tocar mais na parte que respeito diz a finanças e economias, temos hoje o prazer de ler síntese de respostas às críticas formuladas não só por S. S^t como por autoridades outras, e respondidas de maneira que, ao ver da Oposição, podem sofrer contestação, mas que, segundo nosso entendimento, dão o exato pensamento — por sucintas que sejam as respostas — do Governo e das intenções com que esse projeto de diploma legal, junto com aquele outro da Comissão de Valores Mobiliários, foi enviado ao Congresso Nacional. Naturalmente não com o destaque dado às declarações do Professor supracitado, mas S. Ex^t o Sr. Ministro da Fazenda, perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, deixou bem claro todos os pontos que, sem dúvida por falta de divulgação — e sempre dissemos a esta Casa que talvez um dos pecadilhos do Governo Geisel seja o pouco de divulgação que se dá às suas obras, às suas defesas — não tivessem chegado ao conhecimento de V. Ex^{ts}. A crítica não. A crítica vai mais longe. A crítica, em tempo recorde, publica ainda uma plaquette, ou, vamos mais além, sejamos mais generosos, um alentado volume de 166 páginas, em que o citado Professor, sob o título: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas, seu Modelo Econômico", fulmina a tentativa, ou procura fulminar a tentativa Governamental.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se antecipando a esta publicação, o titular da Pasta da Fazenda — perante aquele órgão técnico da Câmara dos Deputados, em depoimento em que se submeteu a verdadeira sabatina — além de deixar bem claro os objetivos e diretrizes da Lei das Sociedades Anônimas, que não são aqueles que sob forma de intenção imputados estão pelos seus críticos, apresentava aqueles pontos que dúvida poderiam merecer, em número de 10 e dava, também, a mais cabal e irresponsável declaração a todas as perguntas que, sobre eles, formuladas foram. E aqui permitimo-nos citá-las: 1) o exercício de direito dos acionistas; 2) o porquê da inclusão das sociedades de economia mista; 3) o tratamento dado a pequena e média empresa; 4) razão da apresentação da questão da emissão de debêntures no exterior; 5) o problema, tão questionado, da formação de conglomerados; 6) aqueles outros pontos críticos sobre a proteção da minoria; 7) da obrigatoriedade das demonstrações financeiras; 8) motivo da existência de ações sem valores nominais; 9) o conceito real do que era sociedade aberta e tantas vezes deturpada em críticas apressadas e sem base; e, finalmente 10) toda conceituação da doutrina que tinha por base o dividendo obrigatório das sociedades abertas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com grande prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Disse V. Ex^a que as críticas feitas pelo Ministro da Fazenda são irresponsáveis.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Quando muito as respostas as críticas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não. Elas não apenas não são irresponsáveis, porque irresponsável é aquilo que não pode ser respondido. Mas, pelo contrário, ontem, o Professor Modesto Carvalhosa respondeu, precisamente, numa tréplica a essa réplica do Sr. Ministro da Fazenda. A publicação do trabalho do Professor Mário Henrique Simonsen, feita hoje pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, veio atrasada. V. Ex^a se queixou da divulgação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não nos queixamos, absolutamente. A divulgação é uma das instituições mais válidas da democracia. A liberdade de se divulgar o que se quer e como se quer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas salientou V. Ex^a a grande publicação das críticas ao projeto e a pequena divulgação do pensamento do Ministro. Ora, *O Estado de S. Paulo*, que V. Ex^a tem em mãos, como eu também o tenho, publica, na página ímpar, que é a página importante, e em página inteira: "Simonsen responde às críticas ao Projeto das S.A." — e só no verso, e apenas em três colunas e não em página inteira: "Carvalhosa contra os conglomerados". De modo que no próprio documento que V. Ex^a exhibe, está patente a injustiça da consideração feita por V. Ex^a O ponto de vista do Governo teve uma grande divulgação e o ponto de vista de um professor que é um dos que criticam o Projeto, veio apenas em três colunas e no verso da página, e não no Além disso, quero lembrar a V. Ex^a que o Professor Carvalhosa é um dos que criticam; há outros professores e outras instituições que o fazem. A Federação do Comércio do Estado de São Paulo, por exemplo, mandou aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados uma longa contribuição, na linha das críticas feitas pelo Professor Modesto Carvalhosa, pelo Professor Rocha Azevedo e outros estudiosos da matéria. Era a contribuição que gostaria de dar à comunicação de V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Inicialmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vamos dizer uma palavra ao eminente Líder da Oposição: muitíssimo agradecidos pelo que falou porque, justamente, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Agradeço o agradecimento de V. Ex^a

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... vai servir de base à resposta que vamos dar.

Eminente Senador Franco Montoro, desde o início que disse: críticas do Professor Carvalhosa e de outras críticas. Não afirmamos que elas se originavam apenas do Professor Carvalhosa. Depois, o que desafia contestação é que as declarações de S. Ex^a não estão centradas, apenas, nessa página de jornal a que V. Ex^a se refere. S. Ex^a, durante um dia completo, deu, diremos assim, um *show de ciência* — embora não concordemos absolutamente com as suas conclusões — na Câmara dos Deputados. S. Ex^a foi até pivô de um incidente, de um mal-entendido se quiserem assim classificar, entre o Presidente da Comissão de Economia daquela Câmara e membros mais destacados daquele órgão técnico. Mais além, Sr. Presidente: não foi pouco o que de publicidade lhe foi atribuído de divulgação — e não estamos contra o fato porque achamos que um jornal publica o que cuida ser mais interessante a seus leitores. E se ele achava, justamente, que essas críticas deviam ser publicadas, não somos

contra. Apenas mostramos que dada a grande publicidade, a grande divulgação emprestada às críticas ao projeto governamental, demos nós por bem, e não queremos ficar apenas em anexar ao nosso pronunciamento — e V. Ex^a está nos julgando modestos — as respostas de S. Ex^a o Ministro Simonsen. Estamos a repetir; para isso vamos — sabemos que o tempo da Liderança é curto e fazemos apelo à Mesa para um pouco de condescendência quanto ao tempo que ocuparmos a tribuna — também apensar o pronunciamento do titular da Pasta da Fazenda, perante a Comissão de Economia, da Câmara dos Deputados, ao qual assistimos. Não ignoramos por outro lado que ontem o Professor em questão veio aqui à Casa, mas motivos outros, razões outras de compromissos anteriormente assumidos, nos impediram de estar presente.

Sintetizando, eminente Senador: houve uma publicidade imensa, uma divulgação grande sobre críticas a tópicos, a artigos deste projeto de lei. Agora, queremos justamente, pelo menos, trazer os elementos de julgamento a este Senado, já que quando a lei por aqui chegar, não temos a menor dúvida de que será motivo, aí sim, de discussão mais aprofundada; mas desde já desejamos que figure nos Anais desta Casa a resposta às críticas que vamos passar a ler.

Os Srs. Senadores que julguem as respostas.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, pedimos que considere como anexado ao nosso trabalho a conferência, aliás sucinta, que S. Ex^a o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen fez perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, semana transata, conforme atrás citamos.

Mas, Sr. Presidente, com aquele poder de síntese que S. Ex^a possui, fruto do tempo em que magistralmente dava suas aulas a essa plêiade de economistas que hoje ocupam os cargos mais importantes, seja na Administração Pública, seja na Privada; S. Ex^a consegue, em 10 pontos, situar a questão.

Crítica 1: "O projeto visa à criação de uma economia de conglomerados no País, sob a liderança do sistema bancário. Esse objetivo seria facilitado pela redução do número mínimo de ações votantes na companhia, aliada à representação do acionista em assembleia, pelas instituições financeiras."

Não íamos nós adiante, Sr. Presidente, na leitura de toda a primeira crítica, mas só nesse ponto, veja a falta de base da mesma:

"A crítica parece desconhecer o conceito legal de instituição financeira, constante dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595 de 1964, que compreende, além de serviço de intermediação financeira propriamente dita... os serviços de custódia de valores de propriedade de terceiros."

Mais ainda:

"O projeto não visa a criação de conglomerados sob a Liderança do sistema bancário. Nem o governo nem os seus autores jamais indicaram ser este um dos objetivos da reforma da lei. A proposição é fantasiosa, não tem nenhum fundamento no texto do projeto submetido ao Congresso, e revela confusões conceituais e desconhecimento da legislação em vigor."

Só daremos um exemplo do desconhecimento geral sobre a matéria, Sr. Presidente:

"A) a disciplina legal e regulamentar do sistema financeiro e do sistema de distribuição de valores no mercado de capitais proíbe aos bancos comerciais e de investimento participarem, de modo permanente de sociedades, que exercem atividades não financeiras e mesmo a formação de conglomerados de instituições financeiras no mercado de capitais está sujeito a regulamentação escrita."

Vejam, Srs. Senadores, a crítica: vamos fazer conglomerados, entregar tudo isso a bancos financeiros. S. Ex^a não vai discutir o motivo, mostra apenas que é proibido por lei o alegado. Há mais ain-

da: permitímo-nos fazer uso de argumentos de um dos mais ilustres membros da Oposição, o Relator do Projeto na Comissão de Economia da Câmara, Deputado Presidente do Conselho de Ministros e ex-chefe do Líder da Oposição e nosso no 1º Gabinete Parlamentarista, o eminente representante de Minas, Tancredo Neves. Temos que confessar à Oposição que, entre as nossas qualidades, que são poucas, está a da Organização. Procuramos gravar o que tinha sido dito, naquela ocasião e S. Exª, o Sr. Relator da matéria, portanto, que se presume tenha estudado a fundo a matéria, inicia a interpelação ao Ministro Henrique Simonsen, dizendo que discorda da colocação, de que esta lei aqui visa implantar o conglomerado no Brasil. São palavras textuais de S. Exª

“Se o conglomerado é uma realidade no mundo econômico-financeiro — capitalista — Ocidental, se temos que com ele conviver, preferível será dar-lhe as regras mestras para que, dentro de parâmetros, ele se comporte.”

As palavras são mais ou menos essas, porém podem ser conferidas na fita da gravação.

Mas, Sr. Presidente, S. Exª, o Sr. Ministro da Fazenda não fica nessa crítica, vai à segunda, que diria:

“CRÍTICA 2. O projeto não protege as minorias, mas, ao contrário, derroga vários dos direitos atuais do acionista, como, por exemplo, na cessão de controle, em que os minoritários não participam do ágio, no aumento do número de ações sem direito a voto; na eliminação parcial do direito de preferência etc.”

Para o que a resposta é:

“A afirmação de que o projeto não protege as minorias tenta negar a evidência das dezenas de normas que inovam a legislação em vigor, com esse objetivo. Diversas dessas normas estão relacionadas na exposição dos autores, encaminhando a primeira versão do projeto. É inverídica a afirmação de que o projeto derroga vários dos direitos atuais do acionista. A legislação em vigor não assegura nenhum direito na seção de controle.”

Isto desafia contestação.

Mas, S. Exª passa para a crítica número três.

Crítica 3 — “Com o novo conceito de Companhia aberta — vejam bem a heresia — qualquer empresa com o mínimo de ações no mercado, fará jus aos benefícios fiscais atualmente concedidos às sociedades de capital aberto.”

Nada mais inexato, e admira que figuras do mais alto nível mental e cultural, venham aqui, procurar confundir sociedade aberta com sociedade de capital aberto — é confundir São Germano com gênero humano:

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — São coisas completamente diferentes...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Infelizmente V. Exª não assistiu, ontem, à magnífica exposição do Professor Modesto Carvalhosa, na Comissão de Economia.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas lemos todo o seu opúsculo, aliás alentado: quase duzentas páginas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Estes pontos a que V. Exª se refere, foram respondidos, um a um, pelo ilustre Professor, e citando os artigos de lei. É claro que, neste fim de sessão, não há a oportunidade de se travar um grande debate sobre essa matéria, cujo lugar adequado é a Comissão de Economia, onde se pode examinar artigo por artigo. Este ponto, por exemplo, a que V. Exª se refere...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Um momento só. Estamos concedendo um aparte a V. Exª, mas vamos lhe pedir um contra- aparte. Embora não pertencendo à Comissão de Economia, não vamos nos privar, no Plenário, de discutir esse assunto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Claro, Senador, é direito de todos debater.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — É o nosso dever e obrigação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Quero apenas deixar consignado que as críticas que acabam de ser feitas, foram ontem, uma a uma, examinadas e respondidas, a nosso ver satisfatoriamente, pelo Professor Modesto Carvalhosa, tanto que não tiveram o protesto dos representantes da ARENA presentes a essa Comissão. É preciso que o debate se faça ouvindo-se ambos os lados e conhecendo-se, em relação a cada artigo, o que se diz. V. Exª fez uma afirmação geral: “O objetivo da lei não é beneficiar os conglomerados”. Ora, há 10 artigos, pelo menos, que concedem privilégios, vantagens aos conglomerados. Diz V. Exª: ...“não visar defender as grandes empresas”. Pois bem, está aqui um documento de uma autoridade, que não é o Professor Modesto Carvalhosa, mas é a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, representando todas as organizações comerciais do Estado. Enfatiza, e está em O Estado S. Paulo, de hoje, ao lado do documento a que V. Exª se refere: “A Federação enfatiza que, se o projeto da nova Lei das Sociedades Anônimas for aprovado como originariamente proposto pelo Governo, as pequenas e médias empresas sofrerão grande prejuízo em sua operacionalidade”. E acrescentam: “Não se pode deixar de lado uma realidade nacional: 90% das sociedades por ação, isto é, das Sociedades Anônimas, são constituídas por pequenas e médias empresas”. E a organização representativa dessas empresas que reclama a modificação da lei que V. Exª considera perfeita. Não é apenas o Professor Carvalhosa. São outros professores, também. E agora é a Federação de todas as Associações Comerciais do Estado de São Paulo que fala em nome de 90% das pequenas e das médias empresas brasileiras. Vê V. Exª que o assunto não é tão simples como esse em que V. Exª, dogmaticamente, num fim de sessão, quer declarar irrespondíveis as afirmações do Sr. Ministro da Fazenda. Elas são respondíveis, foram respondidas e em grande parte são improcedentes.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejam — num auto-elogio que nos fazemos — como fomos felizes ao trazer o assunto a esta Casa. O que dissemos no começo? Que dada a divulgação das críticas, e citamos o professor Carvalhosa — porque nos parece é o autor que está mais em evidência — e dissemos que não era só ele, dávamos o outro lado da versão. E qual era o outro lado da versão? Inicialmente, o depoimento do Sr. Ministro Simonsen perante a Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, em que S. Exª se submetia a um debate, com todos os membros daquele órgão, que não foram avaros em perguntas e em críticas. É próprio do parlamentar. Mas o teor daquela reunião da Comissão não chegou ao conhecimento do Senado e, por isso, nos julgamos obrigados a trazer aqui à ciência de todos os colegas que ouviram a outra parte. Dissemos a S. Exª que não ignorávamos — e parece que o eminente Líder da Oposição se esqueceu essa afirmativa nossa — a objurgatória, as críticas do Professor Carvalhosa. E como a Oposição sempre recebe da Maioria provas de delicadeza, possivelmente amanhã a noite transcreveremos as fitas, a gravação de tudo que a autoridade em questão, invocada pelo eminente Senador Franco Montoro, disse na Câmara dos Deputados, e que de tanto ouvirem os nossos ouvidos — desculpem-nos o solecismo — já sabemos quase de cor. S. Exª durante quase duas horas e meia repetiu praticamente — assim informados estamos porque não ouvimos esse pronunciamento — o que dizia na outra Casa. E S. Exª tocava lá, na Câmara dos Deputados, nestes pontos a que o

ilustre e eminente Líder da Oposição se refere. E o fazia até com ênfase muito grande quando repisava por exemplo: "sociedades de capital aberto"; não há a menor dúvida. Vamos mandar-lhe as fitas de presente, porque tiraremos uma cópia, obviamente, para nós — não responde a coisa alguma do que está dito aqui. Mas, não viemos aqui — pelo acanhado tempo disponível — discutir, e sim, apenas apresentar as respostas do Sr. Ministro para que figurem em nosso pronunciamento e, através dele, com bastante antecedência, lendo o Diário da Casa — como é nossa obrigação precípua — os Srs. Senadores vejamos um lado e outro, da verdade.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa. Fazendo soar a campainha.) — Peço ao nobre orador que não permita mais apartes, porque ainda existem quatro oradores inscritos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, realmente nós abusamos da bondade de V. Ex^a, mas vamos ler apenas as críticas que são respondidas e V. Ex^a terá a bondade de fazer anexar a este nosso pronunciamento, tanto as respostas do Sr. Ministro às mesmas, como, também — certos estamos de que, com a rapidez que a Comissão de Economia do Senado puder —, acreditamos que tenha sido gravada, como o foi na outra Casa, a palestra, para conhecimento da Casa do que, aí sim, por viva voz alega o Professor Carvalhosa e faça a comparação entre as afirmativas do titular da Pasta e as réplicas aqui aludidas e encampadas pelo eminente Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a será atendido.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um último aparte? (Assentimento do orador.) É evidente que esta matéria, pela sua gravidade, pela sua importância, não pode ser discutida nestes 15 minutos. Quero dizer a V. Ex^a que a palestra do Professor Carvalhosa não foi uma repetição do que ele fez na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados. Tanto não foi, que esta crítica, última, a que V. Ex^a se refere, feita pelo Ministro Simonson foi reproduzida por ele e, em parte, aceita. Em face dessa explicação, o que S. Ex^a pediu é, apenas, o seguinte: que, então, na lei se coloque que, para efeitos fiscais, não se beneficiarão as sociedades que são chamadas, aqui, de sociedades de capital aberto. Esta explicação dou a V. Ex^a apenas para mostrar que o assunto está sendo, realmente, encaminhado e debatido. Mas, por esta pequena mostra, nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex^a que responde pela Liderança da Maioria há de nos dar razão no sentido de que não é possível em 45 dias o Senado examinar, detidamente, essas emendas; examinar o projeto que recebeu na Câmara dos Deputados mais de duzentas emendas e aqui receberá, certamente, maior número delas. As organizações representativas da Economia brasileira estão se manifestando, agora. Permita-me dizer — é uma desconsideração para com a gravidade do problema, para com o Congresso Nacional e até para com as entidades da comunidade interessadas nessa lei, fazer com que uma proposição dessa gravidade seja discutida e votada no período de 45 dias pelo Senado. Apenas a amostra do debate revelou como este assunto é complexo e grave, principalmente pelas suas conseqüências. Grande parte do desenvolvimento brasileiro futuro vai depender desta lei. Não há dúvida nenhuma de que esta lei estabelece inúmeras regalias para os conglomerados e para as grandes empresas. Quem o afirma é a Federação das Sociedades de Comércio de São Paulo, em nome de todas as organizações do ramo; são os professores que trataram da matéria. E a amostra, com a simples referência feita por V. Ex^a, nos revela a gravidade do problema e a necessidade de que esta matéria seja examinada pela leitura de artigo por artigo, e não por uma afirmação ou por uma defesa conjunta, feita de forma vaga.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez, tudo que o eminente Senador Fran-

co Montoro afirma, com exceção dos seus conceitos quanto ao modo de agir do Poder Executivo no enviar a mensagem...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a acha que 90 dias bastam?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — De sobra! Já está tudo discutido há anos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O Governo levou três anos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Justamente para poder apresentar algo que V. Ex^as pudessem já ter pouquíssimo o que emendar, como parece que vai ser o caso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Parece que V. Ex^a diz: "não pensem, porque o Governo pensará por V. Ex^as" Quem deve pensar e decidir é o Congresso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não faça esta injustiça. De não poucas reuniões fizemos parte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas é o que V. Ex^a disse. Ele pensou por nós durante três anos e nós, aqui, temos 45 dias para dizer sim ou não. Para não podermos pensar muito ou não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O Governo teve três anos para construir: são verbos diferentes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas quem vai construir somos nós. Este é um projeto que pode e deve receber um substitutivo. É o que apela e pede a consciência jurídica do Brasil. Podemos ou não fazer isto. Não há nem tempo para fazer.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Sr. Presidente, se o Congresso julgou que a lei está passível de correção, que faça o substitutivo.

"Crítica (4) — A Coexistência de ações com seu valor nominal na mesma companhia trará um problema contábil insuperável. Além disso, as ações sem valor nominal propiciarão várias formas de fraude e especulação."

S. Ex^a mostra que, há mais de 60 anos, nos Estados Unidos, companhias têm ações com e sem valor.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Nos Estados Unidos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) —

"Crítica (5) — Quanto à possibilidade de emissão de debêntures no exterior, tal dispositivo permitirá a remessa de lucros, sob a forma de juros, sem pagamento de impostos, bem como a transferência, para o exterior do patrimônio de empresas situadas no Brasil."

Sr. Presidente, a crítica ignora que debêntures no exterior já é permitido pela atual lei. O que o projeto faz, justamente, é regulamentar esse lançamento e condicioná-lo à aplicação real, aqui.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a pode dizer qual a lei que estabelece essa permissão?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Poderíamos dizer a V. Ex^a que, em não sendo jurista, quando o Professor Carvalhosa me disse que a lei X assim o assegura, aceitamos até ver se ele está certo. Não nos passa pela cabeça que o gestor da coisa financeira do País afirme que nenhuma lei — e daremos a resposta amanhã a V. Ex^a — não o profba e excita tal diploma.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Pergunto honestamente, porque poderia haver duas maneiras: uma forma seria a existência de uma lei que já regulasse a matéria, a outra é interpretação: "o que não é proibido é permitido." Então, como não há lei que profba, está sendo feito. Agora, a lei, indiretamente, está autorizando, porque já disciplina as suas competências.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas, coercivamente, dando-lhes os freios e os limites.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não exigindo aplicação no Brasil. Permitindo aplicação de capital levantado no exterior, com garantia em bens do Brasil, para ser aplicado no exterior. O assunto deve ser, pelo menos, examinado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Então, poderemos entrar no seguinte acordo: Se o Sr. Ministro da Fazenda nos afirma que na legislação atual não há nada que proíba tal procedimento, e se o eminente e conspícuo representante da Oposição quer que lhe apresentemos a lei que permite, só podemos ter uma resposta: procurar o Sr. Ministro da Fazenda — o que faremos — para que ele mande um carroção com toda a legislação existente, já que ele disse que nesta legislação nada existe que proíba, e V. Exª vai procurar, justamente, onde está a proibição. Não podemos dar outra resposta. Não estamos fazendo jogo de palavras. Mas, é isto que vai suceder.

Sr. Presidente, não permitiremos mais apartes. Sabemos que V. Exª foi extraordinariamente benevolente, e a Oposição vai compreender que a Presidência está com a razão.

Crítica 6:

“Pequeno Acionista

O projeto não regula as várias formas de controle da companhia, como o controle exercido pelo banco credor, mas se preocupa, apenas, com o acionista controlador, e, assim mesmo, de modo insuficiente, por falta de sanções mais rigorosas (sanções penais) contra os abusos do poder econômico.

Crítica 7:

O projeto deixa sem proteção o pequeno acionista, ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de vários direitos, como a convocação de assembléia.”

Recordem-se de que, atualmente, são precisos 20%. O projeto baixa para 5%. E mais ainda: a Comissão de Valores Imobiliários tem poderes para diminuir essa percentagem (de 5%).

Crítica 8:

“Representação

A representação do acionista por procuração outorgada ao administrador é “um absurdo.”

“Absurdo” que é praticado em diversos países, inclusive na América, tão citado, na Inglaterra e na Alemanha.

“Crítica 9:

Quanto ao direito do recesso na incorporação, o projeto deveria estender esse direito também ao acionista de incorporadora, e não atribuí-lo apenas ao acionista da incorporada.

Crítica 10:

Dividendo

Os membros do Conselho de Administração não devem ser elegíveis para a diretoria, como permite o projeto, a fim de evitar confusão de interesse entre os dois órgãos.

Crítica 11:

Com relação ao dividendo mínimo obrigatório, o projeto autoriza tantas deduções do lucro bruto, inclusive a título de participação dos administradores, que o lucro a partilhar, afinal, seria, talvez, menor do que aquilo que os acionistas hoje vêm recebendo.”

As respostas, que para nós são cabais, e que fazemos apelo aos Srs. Senadores que as leiam e sobre elas meditem, assim como a exposição do Sr. Ministro da Fazenda, não temos dúvidas de que serão subsídios valiosos, para o julgamento do projeto, junto com a conferência, que julgamos ter sido brilhante, já pela amostra que temos da pronunciada na outra Casa, pelo Professor citado, aqui, pela nobre Oposição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E outros subsídios.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Parte integrante de nosso discurso seja, então, não só a conferência do Ministro Mário Simonsen, como essa súmula de respostas, às quais aludimos até agora em nossa oração.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

OS PROJETO DE LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mário Henrique Simonsen

PRONUNCIAMENTO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Local: COMISSÃO DE ECONOMIA — Câmara dos Deputados

Data: 19 de agosto de 1976

INTRODUÇÃO:

O principal fator de fortalecimento da empresa privada deve residir no estabelecimento de novos mecanismos para a sua capitalização. De fato, um diagnóstico sumário do nosso mercado financeiro mostra que existem inúmeras fontes de empréstimo, mas ainda poucas de capitalização. A consequência é que várias empresas financiam suas inversões para uma estrutura de proporções inadequadas, com excesso de endividamento e escassez de capital. É intenção do Governo modificar progressivamente esse quadro, aumentando a parcela da poupança nacional dirigida ao mercado de ações.

Esse objetivo não poderá advir de um tratamento paternalista para um pequeno grupo de eleitos, mas do desenvolvimento de um novo espírito associativo dos empresários, entre si e com a poupança popular e institucional. A exemplo de outros países, o grande capitalismo constrói-se pela aglomeração de poupanças através do mercado de ações. O projeto de lei das sociedades por ações e o da Comissão de Valores Mobiliários, ora em discussão no Congresso Nacional, constituem importantes instrumentos para a capitalização da empresa privada.

O projeto das sociedades por ações elaborado pelos doutores José Luiz Bulhões Pedreira e Alfredo Lamy Filho foi amplamente debatido com as classes produtoras, tendo o Governo recebido valiosas sugestões para a sua modificação em alguns pontos mais controvertidos. Mantendo a estrutura original e incorporando-lhe várias das sugestões recebidas, o Poder Executivo elaborou um projeto final sobre a matéria. Este projeto pressupõe a existência de novo órgão federal — a Comissão de Valores Mobiliários — com poderes para disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários e as companhias abertas.

A experiência demonstrou que a defesa da economia popular e o funcionamento regular do mercado de capitais exigem a tutela do Estado, com a fixação de normas para emissão de títulos destinados ao público, divulgação de dados sobre a companhia emitente e negociação dos títulos no mercado. Além disso, é necessário que agência governamental especializada exerça as funções de polícia do mercado, evitando as distorções e abusos a que está sujeito.

O Projeto de Lei das S.A. e o da C.V.M. formam, em conjunto, um corpo de normas jurídicas destinadas a fortalecer as empresas

sob controle de capitais privados. Com tal objetivo, ambos procuram assegurar o funcionamento eficiente e regular do mercado de valores mobiliários, propiciando a formação de poupanças populares e sua aplicação no capital dessas empresas.

Estou certo de que o amplo debate dos projetos mencionados foi altamente produtivo e de que as novas leis, com a contribuição do Congresso Nacional, servirão como importantes instrumentos para o desenvolvimento econômico do País.

OBJETIVOS E DIRETRIZES DA LEI DE SOCIEDADES POR AÇÕES:

O projeto de Lei das S.A., como orientação geral, teve presentes os seguintes objetivos e diretrizes:

a) criar modelo de companhia adequado à organização e ao funcionamento da grande empresa privada requerida pelo estágio atual da economia brasileira;

b) definir o regime das companhias que participam do mercado — “as companhias abertas” — contribuindo para aumentar a confiança e o interesse do público investidor nas aplicações em valores mobiliários;

c) aperfeiçoar o modelo de sociedade anônima utilizado pelas pequenas e médias empresas, e dar-lhe flexibilidade que permita sua associação em empreendimentos comuns;

d) colocar à disposição do empresário maior número de opções na emissão de títulos e valores mobiliários — ações com ou sem valor nominal, partes beneficiárias, debêntures, cédulas de debêntures, bônus de subscrição — como instrumentos de capitalização da empresa;

e) definir os deveres dos administradores e acionistas controladores e instituir sistema de responsabilidade efetivo e apropriado à função social do empresário;

f) atualizar a nossa legislação na parte relativa a práticas e institutos vigentes nos mercados internacionais, a fim de dar suporte legal ao empresário brasileiro em suas negociações com o estrangeiro;

g) disciplinar fenômenos novos e importantes, como as coligações e os grupos societários, e novas práticas mercantis, como a oferta pública de aquisição de controle.

Gostaria de chamar a atenção de Vossas Excelências para alguns pontos importantes do projeto, tais como o dividendo obrigatório, o conceito de companhia aberta, as ações sem valor nominal, as demonstrações financeiras e a proteção da minoria.

DIVIDENDO OBRIGATÓRIO:

A idéia da obrigatoriedade legal de dividendo mínimo tem sido objeto de amplo debate nos últimos anos, depois que se evidenciou a necessidade de se restaurar a ação como título de renda variável, através do qual o acionista participa dos lucros na companhia. Não obstante, é difícil generalizar preceitos e estendê-los a companhias com estruturas diferentes de capitalização, nível de rentabilidade e estágio de desenvolvimento variados. Daí o projeto fugir a posições radicais, procurando medida justa para o dividendo obrigatório, protegendo o acionista até o limite que, no seu próprio interesse e no de toda a comunidade, seja compatível com a necessidade de preservar a sobrevivência da empresa.

O projeto deixa ao estatuto da companhia margem para fixar a política de dividendos que melhor se ajuste às suas peculiaridades, desde que o faça de modo preciso.

Nas companhias a se constituírem no futuro, não há limites mínimos para o dividendo obrigatório, porque os subscritores ou adquirentes de suas ações estarão tomando suas decisões com conhecimento da norma estatutária. Nas companhias em funcionamento, o estatuto poderá fixar livremente o dividendo, mas se o fizer em nível inferior a 25% dos lucros a minoria dissidente ficará protegida pelo direito de resso.

Nas companhias cujo estatuto for omissivo prevalecerá a regra legal supletiva da obrigatoriedade de distribuição de metade do lucro líquido, com os ajustamentos previstos, que visam a eliminar os ris-

cos de que a distribuição de dividendos possa ser fonte de problemas financeiros para a Companhia.

COMPANHIA ABERTA:

O projeto considera companhia aberta a sociedade anônima cujos valores mobiliários são admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão. Toda companhia que faz apelo — por mínimo que seja — à poupança pública, cria, ao ingressar no mercado de capitais, relações que não existem na companhia fechada e que exigem disciplina própria para proteção da economia popular e no interesse do funcionamento regular e do desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

O conceito de companhia aberta do projeto de Lei de S.A. não se confunde com o conceito de sociedade de capital aberto da legislação fiscal. Diz respeito, exclusivamente, ao regime jurídico da sociedade que distribui seus títulos no mercado, independentemente do respectivo número. Toda sociedade que venda, pelo menos, uma ação ao público, tem que estar sujeita às normas estritas da lei, independentemente do problema fiscal. O conceito de sociedade de capital aberto, para efeito do gozo de benefícios fiscais, é fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e a Lei das S.A. não pode derogar a lei fiscal.

AÇÕES SEM VALOR NOMINAL:

As ações sem valor nominal oferecem maior flexibilidade nos aumentos de capital social, e sua existência contribuirá para diminuir a importância injustificada atribuída ao valor nominal das ações pelos participantes do nosso mercado de capitais, em prejuízo do seu funcionamento normal.

O projeto não impede, contudo, que a Companhia adote exclusivamente ações com valor nominal, ou um sistema misto, no qual o capital é representado pelos dois tipos de ações.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O projeto regula as demonstrações financeiras (balanço patrimonial e demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos) de modo bem mais pormenorizado que o Decreto-Lei nº 2.627, que foi a nossa primeira lei comercial a estabelecer algumas normas na matéria.

Procura assim reunir as regras gerais essenciais para que o leitor da lei nela encontre uma orientação básica, embora evitando pormenores desnecessários. Na escolha dessas regras influiu, evidentemente, o conhecimento de hábitos e práticas que a lei pretende corrigir ou coibir, a fim de que as demonstrações financeiras informem a verdadeira situação do patrimônio da companhia a seus administradores, acionistas e credores.

O projeto prescreve a correção anual da expressão monetária do valor do capital social. No curso de um processo inflacionário, a fixação do capital social em moeda nominal, sem correção, conduz à redução gradativa do seu valor (em termos de moeda do mesmo poder aquisitivo) e à distribuição do capital aos acionistas sob a forma de dividendo, diminuindo a garantia dos credores, que o capital social representa.

O projeto prescreve, também, a correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, incluindo a correção do capital social, a fim de eliminar das demonstrações financeiras as distorções devidas à modificação do poder de compra da moeda nacional, que serve de padrão para avaliar os elementos do ativo e do passivo. A correção prevista no projeto conduz aos mesmos resultados das correções do ativo imobilizado e do capital de giro próprio, atualmente reguladas pela legislação do Imposto sobre a Renda, e delas difere apenas no método de atualização dos saldos das contas do patrimônio líquido, que substitui a correção do capital de giro próprio. Essa modificação é necessária para que as contas do patrimônio líquido,

especialmente o capital social, sejam atualizadas separadamente, evitando-se o aumento exagerado do capital social a que conduz o procedimento adotado pela legislação tributária, ao obrigar a capitalização da atualização de todo o patrimônio líquido, e não apenas do capital social realizado.

PROTEÇÃO DA MINORIA:

O projeto instituiu um sistema de proteção dos acionistas minoritários, sem sacrificar, todavia, a ação livre da maioria e dos administradores. Valem ser citados, como exemplo:

a) a exigência de definição estatutária precisa e completa do objeto social, de modo a limitar a área de discricionariedade dos administradores e da maioria, bem como facilitar a caracterização do abuso de poder;

b) a responsabilidade dos administradores e do acionista controlador e a coibição dos abusos por eles praticados;

c) o regime de ampla informação aos acionistas, estendido até o limite compatível com a preservação da eficiência da empresa;

d) o aperfeiçoamento das normas em vigor para proteção da minoria, com acréscimo e nova regulação das hipóteses de direito de retirada, a fixação de valor mínimo de reembolso, a instituição de dividendo obrigatório, a defesa contra os efeitos da inflação, a explicitação do direito de preferência para subscrição de novas ações, a extensão desse direito à emissão de outros valores mobiliários, etc;

e) a definição do abuso de direito nas deliberações das assembleias-gerais, e conseqüente responsabilização da maioria;

f) as normas para impedir a evasão dos lucros da sociedade mediante o jogo intersocietário de custos e lucros;

g) o direito de participação, na administração colegiada, mediante adoção do voto múltiplo, aumentando a influência das minorias e seu acesso às informações;

h) a defesa dos minoritários nas coligações e nos grupamentos societários;

i) o disciplinamento da vida financeira da companhia seus balanços e demais demonstrações financeiras;

j) as normas sobre alienação do controle da companhia;

l) as normas sobre reembolso nos casos de fusão, incorporação e cisão de sociedades, fontes freqüentes de agravos impunes às minorias.

Após ter abordado aspectos que considero relevantes dos projetos de Lei das Sociedades por Ações e da Comissão de Valores Mobiliários, gostaria de analisar algumas objeções que vêm sendo apresentadas a estes projetos:

criação de conglomerados:

O projeto não visa à criação de conglomerados sob a liderança do sistema bancário. A disciplina legal e regulamentar do sistema financeiro e do sistema de distribuição de valores no mercado de capitais proíbe aos bancos comerciais e de investimento participarem, de modo permanente, de sociedades que exercem atividades não financeiras, e mesmo a formação de conglomerados de instituições financeiras do mercado de capitais está sujeita a regulamentação estrita.

emissão de debêntures no exterior:

A legislação atual não proíbe a emissão de debêntures no exterior por empresas domiciliadas no Brasil.

O artigo 73 do projeto destina-se a proteger o credor da companhia por obrigações contraídas no País, preenchendo lacuna da legislação em vigor. Atualmente, os titulares de debêntures emitidas no estrangeiro preferem os credores por obrigações contraídas no País, ainda que o produto da emissão das debêntures não tenha sido aplicado em estabelecimento localizado no território nacional.

O projeto não revoga a legislação que regula o capital estrangeiro no Brasil — Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964. Desta forma, somente os recursos ingressados efetivamente no Brasil e registrados no Banco Central geram direitos de remessa, seja de amortizações, seja de juros para o exterior.

pequena e média empresa:

O anteprojeto rejeita a solução de reservar o modelo de sociedade anônima para as grandes empresas, e por isso não fixa capital mínimo para sua constituição. Mais ainda, procura facilitar sua utilização pelas pequenas e médias empresas, eliminando formalismos dispensáveis, reduzindo o número mínimo de acionistas e tornando facultativa a existência de Conselho Fiscal. Entende que, embora muitas das pequenas companhias existentes no País pudessem ser organizadas como sociedades por quotas de responsabilidade limitada, não há interesse em limitar arbitrariamente a utilização de forma de S.A. que ofereça maior proteção ao credor, em face da publicidade dos atos societários e das demonstrações financeiras.

sociedades de economia mista:

A Lei das Sociedades por Ações é — necessariamente — a lei geral de todas as sociedades anônimas, inclusive as de economia mista. As maiores Sociedades Anônimas do País são de economia mista e o mercado de capitais é basicamente alimentado pelos títulos dessas empresas. O número de Sociedade de Economia Mista aumenta diariamente pela criação de novas sociedades federais, estaduais e municipais. Nada há de impróprio, portanto, em que a nova lei, reconhecendo essa realidade brasileira, contenha algumas normas sobre as sociedades de economia mista. Ao contrário, desaconselhável seria o silêncio sobre essa espécie de sociedade da maior importância para a economia do País.

A Sociedade de Economia Mista distingue-se da Sociedade Anônima privada sob o aspecto de apresentar duas categorias de sócios, com objetivos diversos. O Estado, ao constituir as sociedades mistas, visa ao interesse público, e não ao lucro, que é o objetivo dos acionistas privados. Há que conciliar, portanto, o interesse público, que orienta a ação do Estado, com a proteção dos direitos patrimoniais dos acionistas privados, que o Estado julga conveniente associar aos seus empreendimentos.

As poucas normas propostas pelo projeto se justificam pela necessidade dessa conciliação. Dizem respeito, essencialmente, à disciplina dos direitos e à defesa dos acionistas minoritários, adaptando às peculiaridades da sociedade mista os princípios básicos da Lei.

O projeto veda à sociedade mista exercer atividades estranhas ao seu objeto. É o mesmo princípio geral do artigo 2º, fundamental para a efetiva defesa do minoritário, pois é através dele que se caracteriza uma das formas de abuso de poder dos administradores. No caso da sociedade de economia mista, o objeto é fixado pela lei que autoriza a sua criação, e o legislador tem a liberdade de fazê-lo com a amplitude que desejar. Seria injurídico, entretanto, que administradores e acionistas controladores pudessem violar o preceito legal e, por deliberação própria, lançar-se em outros empreendimentos.

exercício de direitos de acionistas:

O projeto de Lei da S.A. não deixa ao desabrigo o pequeno acionista ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de certos direitos, como a convocação de assembleia, ação de responsabilidade civil contra o administrador, instalação do conselho fiscal, exibição de lucros, etc.

Em primeiro lugar, o mínimo exigido no projeto não é superior ao da lei atual, que prevê 20% para hipóteses como a da convocação de assembleia. Em segundo lugar, o projeto autoriza a Comissão de Valores Mobiliários a reduzir o percentual de 5%, para as companhias abertas (artigo 292).

O exercício dos direitos individuais do acionista não depende, no entanto, de que se reúna um percentual mínimo de capital. Assim, a participação nos lucros sociais, o direito de preferência e o direito de recesso podem ser exercidos, individualmente, por qualquer acionista.

São essas as principais informações que tenho a prestar a Vossas Excelências sobre os Projetos de Lei das Sociedades por Ações e da Comissão de Valores Mobiliários.

Estou ao inteiro dispor para responder a quaisquer perguntas sobre a matéria.

SIMONSEN RESPONDE ÀS CRÍTICAS AO PROJETO DAS S/A

Da Sucursal do Rio

Em nota distribuída ontem, o Ministério da Fazenda respondeu a onze das principais críticas feitas ao projeto de lei das Sociedades Anônimas, elaborado pelo Executivo e ora em tramitação no Congresso. A liberação do documento coincidiu com as críticas feitas ao projeto, no Senado, ontem, pelo jurista Modesto Carvalhosa, sendo outra coincidência o fato de as críticas respondidas pelo Ministro da Fazenda serem praticamente as mesmas levantadas pelo jurista.

Foram objeto de apreciação as críticas envolvendo conglomerados, proteção às minorias acionárias, conceito de companhia aberta, coexistência de ações com e sem valor nominal na mesma companhia, possibilidade de emissão de debêntures no exterior, formas de controle da companhia, proteção ao pequeno acionista, representação do acionista por procuração outorgada, direito de recesso na incorporação, eleição de membros do Conselho de Administração e fixação de dividendo mínimo obrigatório.

Conglomerados

Crítica 1 — O projeto visa à criação de uma economia de conglomerados no País, sob liderança do sistema bancário. Esse objetivo seria facilitado pela redução do número mínimo de ações votantes na companhia, aliada à representação do acionista em assembleia pelas instituições financeiras.

A Comissão de Valores Mobiliários seria um dos instrumentos dessa política, na medida que terá poderes para escolher as instituições financeiras aptas a operar no Mercado de Valores Mobiliários (custódia, emissão de certificado, ações escriturais, etc.), favorecendo, assim, o monopólio dos conglomerados.

Resposta — O projeto não visa a criação de conglomerados sob a liderança do sistema bancário. Nem o Governo nem os seus autores jamais explicaram ser este um dos objetivos da reforma da lei. A proposição é fantasiosa, não tem nenhum fundamento no texto do projeto submetido ao Congresso, e revela confusões conceituais e desconhecimento da legislação em vigor:

a) a disciplina legal e regulamentar do sistema financeiro e do sistema de distribuição de valores no mercado de capitais proíbe aos bancos comerciais e de investimento participarem, de modo permanente, de sociedades que exercem atividades não financeiras, e mesmo a formação de conglomerados de instituições financeiras no mercado de capitais está sujeita à regulamentação escrita;

b) a crítica parece resultar do fato de o projeto referir-se, em vários de seus artigos, a serviços fiduciários que a lei reserva às instituições financeiras, tais como os de custódia de valores mobiliários, da emissão de certificados de depósitos de valores mobiliários, de agente fiduciário de emissão de debêntures, de depositários de ação escri-

tural e de participantes no lançamento de emissões de títulos no mercado. A crítica parece desconhecer o conceito legal de instituição financeira, constante dos artigos 17 e 18 da Lei nº 4.595/64, que compreende, além dos serviços de intermediação financeira propriamente dita (dos bancos comerciais e de investimento), os serviços de custódia de valores de propriedade de terceiros. Tradicionalmente, esses serviços de custódia são reservados a instituições licenciadas pelo Poder Público, sob a fiscalização das autoridades monetárias. Esse regime legal visa a proteger a economia popular, evitando que serviços fiduciários possam ser explorados por qualquer empresário, sem qualificações técnicas, financeiras ou morais.

c) os serviços de custódia de ações, de emissão de certificado de depósito de valores mobiliários, de emissão de certificados de ação e de depósito de ações escriturais incluem-se, por sua natureza, entre aqueles que a legislação bancária, em todas as partes do mundo, reserva às instituições financeiras, no seu conceito mais amplo, e não exclusivamente às instituições bancárias. A exigência de que uma instituição financeira participe do lançamento, no mercado, de emissão de valores mobiliários, já consta de legislação em vigor, desde a Lei do mercado de capitais, de 1964.

d) o projeto da CVM confere competência ao novo órgão para autorizar instituições financeiras (no seu conceito mais amplo) a explorar esses serviços. É o mesmo tipo de autorização atribuída ao Banco Central em relação às instituições bancárias. Afirmar que a CVM vai exercer esses poderes, com o objetivo de favorecer monopólio por conglomerados, constitui suspeita infundada e absurda de que a autoridade constituída vá usar os seus poderes com outros fins além daqueles expressamente enumerados na lei.

e) o aumento da porcentagem de preferenciais não significa redução do número de ações votantes da companhia, e se facilita que o seu controle possa ser mantido com menor porcentagem do capital social, essa facilidade existirá indiscriminadamente para qualquer empresário, e não especificamente para instituições bancárias. Ao contrário, essas serão as únicas que não poderão se valer dessa possibilidade, pois estão proibidas de exercer o controle de outras sociedades;

f) a autorização para que instituições financeiras (em seu sentido mais amplo) possam — desde que tenham mandato expresso, renovado anualmente — representar investidores do mercado que nelas depositem suas ações, tem por objetivo facilitar a participação desses investidores nas deliberações das assembleias-gerais das companhias abertas. É sabido que os investidores do mercado não comparecem às assembleias, e somente exercem os seus votos — quando o fazem — através de procuradores. Não há por que impedir que outorguem procuração às instituições financeiras de sua confiança, instruindo-as como exercerem o voto. De qualquer modo, os conglomerados financeiros atuais já prestam esses serviços, em geral através de suas corretoras, bastando que adquiram uma única ação da sociedade para, com a qualidade de acionistas, poderem representar os depositantes dos títulos em seu poder. A experiência negativa é a constituição de sociedades protetoras de acionistas e de *voting trustees*, que têm mostrado ser uma forma inadequada por não estarem sujeitas à fiscalização do Poder Público.

Minorias

Crítica 2 — O projeto não protege as minorias, mas, ao contrário, derroga vários dos direitos atuais do acionista, como, por exemplo, na Cessão de Controle, em que os minoritários não participam do ágio no aumento do número de ações sem direito a voto; na eliminação parcial do direito de preferência etc.

Resposta — A afirmação de que o projeto não protege as minorias tenta negar a evidência das dezenas de normas que inovam a legislação em vigor, com esse objetivo. Diversas dessas normas estão relacionadas na exposição dos autores, encaminhando a primeira versão do projeto. É inverídica a afirmação de que o projeto derroga vários dos direitos atuais do acionista. A legislação em vigor não assegura nenhum direito na Cessão de Controle. O projeto adota di-

vêrsas providências para proteger os minoritários em algumas modalidades de transferência de controle, introduzindo medidas que não existem na legislação em vigor. A afirmação de que o projeto elimina parcialmente o direito de preferência revela o desconhecimento da Lei nº 4.728, que, ao criar as sociedades anônimas de capital autorizado, admitiu a exclusão desse direito. O projeto estende o direito de preferência a diversas hipóteses não previstas na legislação em vigor, e reduz as exceções admitidas na Lei nº 4.728. Por conseguinte, o direito de preferência regulado no projeto é mais amplo do que o da legislação em vigor. Há opiniões inteiramente contrárias, que entendem que o projeto dá direitos demais às minorias, o que pode vir a imobilizar os empresários. Existem, pois, até reclamações pelo excesso de proteção.

Companhia Aberta

Crítica 3 — Com o novo conceito de companhia aberta, qualquer empresa com o mínimo de ações no mercado, fará jus aos benefícios fiscais atualmente concedidos às sociedades de capital aberto?

Resposta — Conceito de Companhia aberta do projeto nada tem a ver com o conceito de sociedade de capital aberto da legislação fiscal. Diz respeito, exclusivamente, ao regime jurídico da sociedade que distribui seus títulos no mercado, independentemente do respectivo número. Toda sociedade que vende, pelo menos, uma ação ao público, tem que estar sujeita às normas estritas da lei, independentemente do problema fiscal. O conceito de sociedade de capital aberto, para efeito de gozar de benefícios fiscais, é fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e o projeto não derroga a lei fiscal.

Crítica 4 — A coexistência de ações com seu valor nominal, na mesma companhia, trará um problema contábil insuperável. Além disso, as ações sem valor nominal propiciarão várias formas de fraude e especulação?

Resposta — Há mais de 60 anos que existem nos Estados Unidos companhias que têm ações com e sem valor nominal, sem que jamais alguém tenha encontrado qualquer problema contábil insuperável na sua aplicação. As ações sem valor nominal foram inventadas pela legislação de Nova Iorque, com o fim específico de proteger o público investidor contra a ilusão do valor nominal. A afirmação de que propiciarão formas de fraude e especulação é gratuita. De qualquer modo, a responsabilidade do acionista controlador e dos administradores, definida no projeto, contribuirá para coibir modalidades de fraude nesse e noutros institutos.

Crítica 5 — Quanto à possibilidade de emissão de debêntures no exterior, tal dispositivo permitirá a remessa de lucros, sob a forma de juros, sem pagamento de impostos, bem como a transferência, para o exterior, do patrimônio de empresas situadas no Brasil.

Resposta — A legislação atual não proíbe a emissão de debêntures no exterior por empresas domiciliadas no Brasil. O artigo 73 do projeto visa a proteger o credor da companhia por obrigações contraídas no País, preenchendo lacuna da legislação em vigor. Atualmente, os titulares de debêntures emitidas no estrangeiro preferem os credores por obrigações contraídas no País, ainda que o produto da emissão das debêntures não tenha sido aplicado em estabelecimento no território nacional.

O projeto não revoga a legislação que regula o capital estrangeiro no Brasil — Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1932, modificada pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964. Desta forma, somente os recursos ingressados efetivamente no Brasil e registrados no Banco Central geram direitos de remessa de amortização e juros para o exterior.

Pequeno Acionista

Crítica 6 — O projeto não regula as várias formas de controle da companhia, como o controle exercido pelo banco credor, mas se preocupa, apenas, com o acionista controlador, e, assim mesmo, de modo insuficiente, por falta de sanções mais rigorosas (sanções penais) contra os abusos do poder econômico.

Resposta — Não cabe à Lei das S/A regular o poder do credor, baseado no contrato de mútuo. Se essa matéria tivesse que ser regulada em lei, o lugar dessa disciplina seria o Código Civil, no Direito de Obrigações, na parte relativa ao mútuo, e não na Lei das S/A. O projeto regula apenas sanções civis e não reproduz a tipificação dos crimes das S/A, originalmente constantes do Decreto-Lei nº 2.627, porque este, desde 1949, foi substituído pelo Código Penal. Além disso, como há poucos anos foi votado um novo Código Penal, não se justifica a alteração desse código, regulando novamente a matéria na Lei das S/A.

O Direito Penal Financeiro constitui um bloco, pois não é apenas nas S/A que se praticam crimes. Certamente, no futuro, haverá um Código Penal Financeiro.

Crítica 7 — O projeto deixa sem proteção o pequeno acionista, ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de vários direitos, como a convocação de assembléia, a propositura de ação contra a companhia, a exigência de informação sobre o número de ações em poder do administrador etc.

Em primeiro lugar, o mínimo exigido no projeto não é superior ao da lei atual, que prevê 20% para hipóteses como a da convocação de assembléia. Em segundo lugar, o projeto autoriza a Comissão de Valores Mobiliários a reduzir o percentual de 5% para as companhias abertas (artigo 292).

O exercício dos direitos individuais do acionista não depende, no entanto, de que se reúna um percentual mínimo de capital. Assim, a participação nos lucros sociais, o direito de preferência e o direito de recesso podem ser exercidos, individualmente, por qualquer acionista.

Representação

Crítica 8 — A representação do acionista por procuração outorgada ao administrador é “um absurdo”.

Resposta — O “absurdo” alegado é a regra geral nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Alemanha. O projeto o admite porque se destina a criar a grande empresa, de capital pulverizado no mercado, que tende a se institucionalizar, sem acionista controlador. Nesse tipo de sociedade, o poder é exercido pelos administradores, com base nas procurações que anualmente lhes outorgam os acionistas.

De outro modo jamais será possível, praticamente, reunir uma assembléia-geral. O projeto tomou o cuidado, todavia, de dar à CVM o poder de regulamentar o pedido de procurações de acionistas de companhias abertas (artigo 126, parágrafo 2).

Crítica 9 — Quanto ao direito do recesso na incorporação, o projeto deveria estender esse direito também ao acionista de incorporadora, e não atribuí-lo apenas ao acionista da incorporada.

Resposta — O projeto de lei das S/A não deixa ao desabrigo o pequeno acionista ao exigir o mínimo de 5% do capital para o exercício de certos direitos como a convocação de assembléia, ações de responsabilidade civil contra o administrador, instalação do Conselho Fiscal, exibição de livros etc.

Resposta — A afirmação de que a lei deveria estender o direito de recesso ao acionista da incorporadora, e não apenas ao da incorporada, é uma opinião pessoal, de que muitos não participam. As razões que justificam o preceito da lei em vigor — mantido no projeto — que somente concede esse direito aos acionistas da incorporada (que passam a ser acionistas de outra sociedade), não existem em relação aos da incorporadora. No entanto, o projeto assegura esse direito quando ele se justifica: compra do controle de outra sociedade (artigo 257).

Dividendo

Crítica 10 — Os membros do Conselho de Administração não devem ser elegíveis para a diretoria, como permite o projeto, a fim de evitar confusão de interesse entre os dois órgãos.

Resposta — A afirmação é descabida. A regra recomendada por qualquer manual de organização é que ao menos o chefe executivo seja membro do Conselho de Administração, para que haja coordenação.

nação entre os dois órgãos. O preceito que se justifica é o constante na lei, que limita o número de membros do conselho que podem ser executivos, a fim de que não haja confusão dos dois órgãos.

Crítica 11 — Com relação ao dividendo mínimo obrigatório, o projeto autoriza tantas deduções do lucro bruto, inclusive a título de participação dos administradores, que o lucro a partilhar, afinal, seria, talvez, menor do que aquilo que os acionistas hoje vêm recebendo.

Resposta — As deduções do lucro previstas no projeto são as existentes na legislação em vigor ou na prática das sociedades. O projeto as explicita como custos ou despesas (para os acionistas), a fim de definir com clareza o lucro líquido que lhes cabe. É norma universalmente aceita que as demonstrações financeiras devem apre-

sentar essas participações como despesas, a fim de não iludir os acionistas e os investidores do mercado sobre o verdadeiro montante do lucro líquido da companhia que cabe aos acionistas.

FCCESP SUGERE MUDANÇAS

Em estudo divulgado ontem, a Federação e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo enfatizaram que, se o projeto da nova lei das Sociedades Anônimas for aprovado como originalmente proposto pelo Governo, as pequenas e médias empresas sofrerão grande prejuízo em sua operacionalidade. Segundo as entidades, o novo projeto de lei não deve ser criticado quanto ao seu objetivo, mas não pode deixar de lado uma realidade nacional: 90% das sociedades por ação são constituídas por pequenas e médias empresas.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenair Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

ARENA**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

ARENA**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Ewaldsio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brassard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

ARENA**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brassard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brangão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvídio Nunes		1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende		2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco		3. José Lindoso
4. Osires Teixeira		4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi		
6. Heitor Dias		
7. Henrique de La Rocque		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Evandro Carneira
2. Lázaro Barbosa		2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres		2. Augusto Franco
3. Jessé Freire		3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante		4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello		5. Helvídio Nunes
6. Jarbas Passarinho		
7. Paulo Guerra		
8. Renato Franco		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia		2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epiácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema		2. Helvídio Nunes
3. João Calmon		3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque		4. Ruy Santos
5. Mendes Canale		
6. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Paulo Brassard		2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena		

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Saldanha Derzi		1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira		2. José Guimard
3. Alexandre Costa		3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco		4. Heitor Dias
5. Jessé Freire		5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora		6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão		
8. Tarso Dutra		
9. Henrique de La Rocque		
10. Helvídio Nunes		
11. Teotônio Vilela		
12. Ruy Santos		
	MDB	
1. Amaral Peixoto		1. Danton Jobim
2. Leite Chaves		2. Dirceu Cardoso
3. Mauró Benevides		3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino		
5. Ruy Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

ARENA**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quéricia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sorney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

Suplentes**ARENA**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândida Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevair Leal

Suplentes**ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Seno
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

ARENA

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Eveldsio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Claudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes

de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1976

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:00	C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL		10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615
	C.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS		11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM	C.S.		EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA	C.T.		RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLAUDIO COSTA

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50